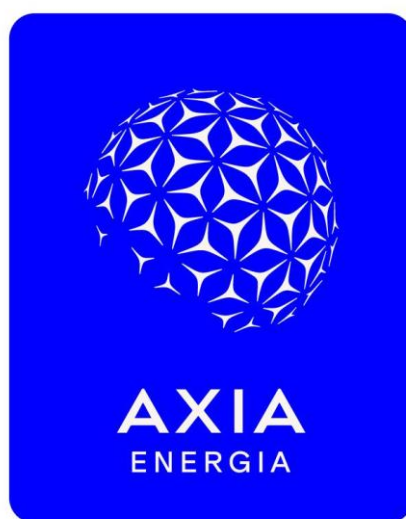




Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, a ser realizada em 21 de novembro de 2025, ou, ainda, em eventual novas convocações e/ou reaberturas





CONVOCAÇÃO

A administração da **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 3328, em fase operacional, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 2630004937-6 (“Emissora” ou “Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), convoca os titulares das debêntures em circulação (“Debenturistas”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF*”, entre a Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sucedida por incorporação pela Emissora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”) (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”) para se reunirem, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do art. 124, §2º- A e do art. 71, §5º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 70, I, da Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 21 de novembro de 2025, às 16:00 horas, por meio da plataforma digital “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/553122095>) (“Plataforma Digital”), para deliberação sobre a ordem do dia a seguir indicada. As instruções para acesso à Plataforma Digital estão disponíveis no **Anexo II** desta Proposta da Administração.

Ordem do dia

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas., a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD a seguinte matéria constantes da ORDEM DO DIA: aprovação do aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta inserida no Anexo IV a esta Proposta de Administração (“Aditamento”), para reformar e consolidar os dispositivos previstos na Escritura de Emissão, incluindo, **(1)** a extinção e consequente liberação integral da Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão) outorgada pela Emissora nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” celebrado, em 31 de março de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, **(2)** a outorga de garantia fidejussória, na



AXIA ENERGIA

modalidade fiança, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Axia Energia”), em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão e **(3)** a revisão dos Eventos de Inadimplemento, da cláusula de obrigações, dos quóruns aplicáveis para deliberações, da inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate obrigatório e de outros dispositivos aplicáveis, assim como a exclusão dos índices financeiros vigentes e sua substituição por índice financeiro a ser medido no nível da Axia Energia, substancialmente na forma do Aditamento incluído como Anexo a esta Proposta da Administração.

Em contrapartida à aprovação da matéria objeto da Ordem do Dia, a Companhia se reserva o direito de negociar com os Debenturistas os termos e/ou condições das matérias objeto de deliberação em AGD (inclusive eventual pagamento de *waiver fee*).

Fica consignado que uma vez aprovada a matéria objeto da Ordem do Dia, a Emissora e a Axia Energia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estão autorizados a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer documentos necessários à formalização da deliberação mencionada acima.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

1. Procedimentos inerentes à AGD

1.1. Convocação da AGD

Nos termos dos art. 71, §2º e art. 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e a ordem do dia a ser deliberada, também disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.chesf.com.br/>) e da CVM (www.gov.br/) na rede mundial de computadores.

De acordo com o artigo 124, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD



AXIA ENERGIA

deverá ser realizada, em primeira convocação, em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação.

A convocação da AGD observará, no que aplicável, as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada nas versões impressa e digital do jornal “*Folha de Pernambuco*”, sendo também disponibilizada nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.chesf.com.br/>) e da CVM (www.cvm.gov.br/), nos termos da Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão.

1.2. Local da AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da Plataforma Digital, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901.

1.3. Participação na AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu *website* (<https://www.chesf.com.br/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, impreterivelmente, até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável.



AXIA ENERGIA

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital:

- (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
- (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta da Administração.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- (a) contrato ou estatuto social;
- (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- (c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.



Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação à distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso ao sistema de videoconferência da Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@axia.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail ri@axia.com.br, ou com o Agente Fiduciário, através do e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso ao sistema de videoconferência da Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme



AXIA ENERGIA

instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Visando a segurança da Assembleia Geral de Debenturistas, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto.

1.4. Quóruns de Instalação

Nos termos da Cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente para aprovação da matéria objeto da Ordem do Dia, a AGD não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação.

1.5. Quóruns de Deliberação



Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Nos termos da Cláusula 8.4.2 da Escritura de Emissão, a aprovação da matéria constante da Ordem do Dia dependerá da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, reunidos em AGD.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

2. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD

2.1. *Objetivo*

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas. Vale ressaltar que a Ordem do Dia da AGD está alinhada com as novas cláusulas de outras operações financeiras do Grupo Axia Energia, incluindo a Axia Energia e a própria Companhia, simplificando o processo de controle das obrigações assumidas perante os seus credores. Adicionalmente, estas matérias já foram aprovadas por outros credores do Grupo Axia Energia, inclusive em operações a mercado.

Aprovação do Aditamento

Com o intuito de promover o alinhamento das Debêntures com outras operações do Grupo Axia Energia e garantir um benefício adicional aos Debenturistas por meio de prestação de fiança da Axia Energia, a Companhia solicita a aprovação do Aditamento, para reformar e consolidar os dispositivos previstos na Escritura de Emissão, incluindo, dentre outros, **(i)** a extinção e consequente liberação integral da Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão) outorgada pela Emissora nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” celebrado, em 31 de março de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, **(2)** a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança, pela Axia Energia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela



AXIA ENERGIA

Emissora, no âmbito da Emissão e **(3)** a revisão dos Eventos de Inadimplemento, da cláusula de obrigações, dos quóruns aplicáveis para deliberações, da inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate obrigatório e de outros dispositivos aplicáveis, assim como a exclusão dos índices financeiros vigentes e sua substituição por índice financeiro a ser medido no nível da Axia Energia, substancialmente na forma do Aditamento incluído como Anexo a esta Proposta da Administração., de acordo com os padrões de medição amplamente utilizados pelo Grupo Axia Energia, inclusive em linha com emissões a mercado mais recentes da própria Emissora, simplificando o processo de controle de alavancagem do Grupo Axia Energia.

Encontram-se anexos a esta Proposta da Administração a versão com alterações propostas à Escritura de Emissão por meio do Aditamento à Escritura de Emissão destacadas (**Anexo III**) e o Aditamento à Escritura de Emissão consolidado (**Anexo IV**).

Em face desse objetivo, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação da matéria objeto da Ordem do Dia.

3. Conclusão

Tendo em vista tudo que foi exposto, o Conselho de Administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Renato Costa Santos Carreira
Presidente do Conselho de Administração



AXIA ENERGIA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Uma empresa AXIA Energia

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.541.368/0001-16

NIRE 2630004937-6 | Código CVM 332-8

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da **Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF** (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma digital “TEN”** (<https://assembleia.ten.com.br/553122095>), **em primeira convocação, em 21 de novembro de 2025, às 16:00 horas**, conforme edital de convocação a ser publicado por 3 (três) vezes no jornal “Folha de Pernambuco” (“AGD”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF*”, a Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sucedida por incorporação pela Emissora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade



AXIA ENERGIA

de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Agente Fiduciário”), conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”) ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- b)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- c)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- d)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a)** Instrução de Voto devidamente preenchida e assinada.
- b)** Documentos de identificação e representação:
 - b.1)** quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (b.2) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
 - b.2)** caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta da Administração.



O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- a) contrato ou estatuto social;
- b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil,



sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado impreterivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD por meio da Plataforma Digital.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. aprovação do aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa à Proposta de Administração divulgada pela Emissora (“Aditamento”), para reformar e consolidar os dispositivos previstos na Escritura de Emissão, incluindo, (1) a extinção e consequente liberação integral da Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão) outorgada pela Emissora nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças” celebrado, em 31 de março de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, (2) a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. –



AXIA ENERGIA

Eletrobras (“Axia Energia”), em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão e (3) a revisão dos Eventos de Inadimplemento, da cláusula de obrigações, dos quóruns aplicáveis para deliberações, da inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate obrigatório e de outros dispositivos aplicáveis, assim como a exclusão dos índices financeiros vigentes e sua substituição por índice financeiro a ser medido no nível da Axia Energia, substancialmente na forma do Aditamento incluído como Anexo à Proposta da Administração divulgada pela Emissora.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Fica consignado que uma vez aprovada a matéria objeto da Ordem do Dia, a Emissora e a Axia Energia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estão autorizados a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer documentos necessários à formalização das deliberações mencionadas acima.

Em contrapartida à aprovação da matéria objeto da Ordem do Dia, a Companhia se reserva o direito de negociar com os Debenturistas os termos e/ou condições das matérias objeto de deliberação em AGD (inclusive eventual pagamento de waiver fee).

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito
☐ Conheço alguma situação de conflito

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do Debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações da AGD.

Local:	
Data:	



AXIA ENERGIA

Assinatura:	
-------------	--



AXIA ENERGIA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Uma empresa AXIA Energia

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.541.368/0001-16

NIRE 2630004937-6 | Código CVM 332-8

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA DIGITAL

Passo 1	Acesse a Plataforma Digital no seguinte link: (https://assembleia.ten.com.br/553122095)
Passo 2 Link auxiliar: Cadastro de representante (ten.com.br)	Realize o cadastro na opção: “ Representante ”
Passo 3 Link auxiliar: Cadastro de representante (ten.com.br)	No painel do representante, adicione os Fundos/Pessoas físicas na aba: “ Investidores ”
Passo 4 Link auxiliar: Cadastro de representante (ten.com.br)	Anexar documentação que comprove os poderes de representação na aba “ Documentos ”
Passo 5 Link auxiliar: Envio de BVD Digital (ten.com.br)	Envie sua instrução de voto digital na aba: “ Instrução de Voto ”



AXIA ENERGIA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Uma empresa AXIA Energia

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.541.368/0001-16

NIRE 2630004937-6 | Código CVM 332-8

ANEXO III

**VERSÃO COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS À ESCRITURA DE EMISSÃO POR MEIO DE
ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DESTACADAS**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ~~REAL~~ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF”

Pelo presente instrumento,

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, sociedade anônima com registro de ~~economia mista de capital aberto~~emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 3328, em fase operacional, com sede na ~~cidade~~Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, ~~bairro~~deEdifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE nº ~~263000425092~~2630004937-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”), na qualidade de sucessora por incorporação da **Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A.**, ~~cujas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) era sob o nº 14.029.911/0001-56 (“Emissora”)~~; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das ~~debêntures desta emissão~~Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”);

sendo a Emissora ~~e~~, o Agente Fiduciário ~~designados~~e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

Espécie Quirografia, com Garantia ~~Real~~Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – ~~Chesf~~CHESF (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para fins dessa Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e que os bancos comerciais estejam autorizados a funcionar na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão ~~e das Garantias Reais~~

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base: **(a)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. (doravante “ETN S.A.”) realizada em 31 de março de 2017 (“AGE da ETN S.A.”), na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas na Cláusula ~~42.1~~2.1 abaixo), bem como de seus termos e condições; e **(ii)** a autorização à Diretoria da ETN S.A. para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE da ETN S.A., incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, ~~dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.6.6 abaixo)~~, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e **(b)** nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da ETN S.A. realizada em 31 de março de 2017 (“RCA da ETN S.A.” e, em conjunto com a AGE da ETN S.A., os “Atos Societários da ETN S.A.”), ~~na qual foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1 (i) abaixo, bem como a autorização para assinatura do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo).~~

1.1.2. A incorporação da ETN S.A. pela Emissora, e a consequente assunção da dívida das Debêntures, foi aprovada nos termos da Assembleia Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2019 (“AGE da CHESF”~~”~~ – Incorporação”) e a celebração do “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF” (“Terceiro Aditamento”) foi aprovada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [=] de [=] de 2025 (“AGE da CHESF – Reforma da Escritura de Emissão” e, em conjunto com a AGE da CHESF –

Incorporação, as “Aprovações Societárias da CHESF”).

1.1.3. ~~A constituição da Cessão Fiduciária pela ETN S.A., nos termos da Cláusula 4.16.1 (i) abaixo, enquadra-se no permissivo do artigo 3º, §1º, III da Resolução Normativa nº 532, de 14 de janeiro de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), em decorrência da manifestação da ANEEL à ETN S.A. por meio do Ofício nº 632/2016-SFF/ANEEL datado de 29 de novembro de 2016~~outorga da Fiança em favor dos Debenturistas foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em [] de [] de 2025 (“RCA da Fiadora”).

2. REQUISITOS

~~2.1.1.~~ A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da ~~Extremoz Transmissora do Nordeste~~ ETN S.A., sociedade incorporada pela ~~Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf~~ Emissora, da espécie quirografária, com garantia ~~real~~ adicional fidejussória, em série única (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), nos termos desta Escritura de Emissão (“Debêntures”), ~~será~~ foi realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. ~~2.2.~~ Arquivamento na Junta Comercial e ~~Publicação dos Atos Societários da ETN S.A., dos Atos Societários das Acionistas e da RCA Eletrobras~~ Publicações

2.1.1. ~~2.2.1.~~ Nos termos do artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo primeiro e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, os Atos Societários da ETN S.A. foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) e publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (“DOEP”) e no “Jornal Diário de Pernambuco”.

2.1.2. ~~2.2.2.~~ A ata da AGE da CHESF – Incorporação foi arquivada na JUCEPE e ~~será~~ publicada no ~~Diário Oficial do Estado de Pernambuco (“DOEP”) ou no Diário Oficial da União (“DOU”)~~ e em um dos seguintes jornais: “Diário de Pernambuco”, jornal “Folha de Pernambuco” e (“Jornal do Comercio” (“Jornais de Publicação da Emissora”). A AGE da CHESF – Reforma da Escritura de Emissão (i) será divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso IV e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como (ii) será devidamente registrada na JUCEPE e publicada no Jornal de Publicação da Emissora, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

(ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A ata da RCA da Fiadora será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico”, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do jornal “Valor Econômico” na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4. ~~2.2.3.~~ As atas dos atos societários da ~~ETN S.A.~~ Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão ~~também serão arquivados na JUCEPE, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da ETN S.A.~~ deverão ser formalizados conforme a legislação e regulamentação vigente.

2.2. ~~2.3.~~ Arquivamento da Escritura de Emissão ~~e seus Aditamentos~~ na Junta Comercial

2.2.1. ~~2.3.1.~~ Esta Escritura de Emissão ~~e seus eventuais aditamentos serão protocolados~~ foi arquivada na JUCEPE, ~~para arquivamento~~, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ~~no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.~~ A Emissora ~~entregará~~ entregou ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão ~~e de eventuais aditamentos~~ em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

2.2.2. [reservado]

2.2.3. ~~2.3.2.~~ Esta Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão ~~foi objeto de aditamento para, dentre outras alterações, refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.6.6 abaixo).~~ serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura dos eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. ~~2.4.~~ Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. ~~2.4.1.~~ A Emissão ~~será~~ foi realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”).

2.3.2. ~~2.4.2.~~ Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita ~~poderá~~poderia vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, ~~atualmente~~ em vigor na Data de Emissão (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que ~~sejam~~fossem expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do envio, pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

~~2.5. Registro das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo)~~

2.4. [reservado]

~~2.5.1. O Contrato de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro pela Emissora nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como no domicílio de eventuais novas partes do Contrato de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo) e dos seus eventuais respectivos aditamentos, conforme especificado nos respectivos instrumentos, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura e de seus respectivos aditamentos. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo) em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros. As garantias devem estar devidamente formalizadas na Data de Integralização das debêntures.~~

~~2.5.2. A Emissora deverá enviar as notificações ao Poder Concedente (conforme definido na Cláusula 4.16.1(i) abaixo) e às contrapartes dos contratos cujos direitos são objeto da Cessão Fiduciária (conforme prevista no item (i) da Cláusula 4.16.1 abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo).~~

2.5. ~~2.6.~~ Distribuição, Negociação e Depósito

2.5.1. ~~2.6.1.~~ As Debêntures ~~serão~~foram depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente no ambiente da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP. Após a Data de Emissão, os sistemas da CETIP foram incorporados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”)

2.5.2. ~~2.6.2.~~ Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente ~~poderão~~poderiam ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. ~~2.6.3.~~ ~~São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução~~Nos termos da Resolução da CVM nº ~~539~~30, de ~~1311~~ de ~~novembro~~maio de ~~2013~~2021, conforme alterada ("~~Instrução~~Resolução CVM ~~539~~30"), ~~quais sejam (são considerados~~ "Investidores Qualificados"); ~~(i) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.3 abaixo); (ii) (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem, por escrito, sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com~~ ~~o Anexo 9-B da Instrução~~a Resolução CVM ~~539~~30; ~~(iii c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos~~assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ~~e (iv d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam~~ ~~Investidores Qualificados,~~investidores qualificados; e (e) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais, apenas, se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.6. ~~2.7.~~ Enquadramento dos Projetos

2.6.1. ~~2.7.1.~~ A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de

outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos abaixo) como prioritários, por meio da Portaria nº 144, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, em 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2016, e da Portaria nº 18, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, em 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2017, que se encontram anexas à presente Escritura de Emissão como **Anexo II** e **Anexo III**, respectivamente (em conjunto, “Portarias”).

2.7. Registro desta Escritura de Emissão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.7.1. Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá ser registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartório de RTD”).

2.7.2. A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) realizar estudos, projetos, construção, implantação, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, comercialização de energia, inclusive a comercialização varejista, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades; (b) participar de processos de inovação e pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; (c) prestar serviços de laboratório, certificação, telecomunicação, operação e manutenção das instalações do sistema de geração e transmissão de energia elétrica e instalações de transmissão de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de energia elétrica, descritas no Lote “A” do Leilão nº 001/2011 da ANEEL, compreendendo a exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial de sua atividade, bem como a prestação de serviços que se relacionem ao seu objeto, tal como definido no estatuto social da

~~Emissora~~; (d) explorar empresarialmente direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Emissora, relacionados ao setor energético; (e) explorar empresarialmente direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de energia e de telecomunicações; (f) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Fiadora, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; (g) executar serviço de aerolevanteamento relacionado a telecomunicações, geração, transporte e transmissão de energia.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de janeiro de 2017 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão ~~será~~foi realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão ~~será~~foi de ~~até~~ R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), ~~observada a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita nos termos da Cláusula 3.6.1.1 abaixo.~~

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures ~~serão~~foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, ~~a qual será realizada~~ sob o regime de garantia firme para o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e em regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não*

Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. ~~sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF~~, a ser celebrado entre a Emissora ETN S.A. e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

~~3.6.1.1. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, observado que a Oferta Restrita será realizada desde que haja a colocação da Quantidade Mínima (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476. Eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima (conforme definido abaixo) não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. Considera-se "Quantidade Mínima": 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, equivalentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).~~

~~3.6.1.2. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.6.1.1 acima, cada Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:~~

~~(a) do Valor Total da Emissão, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e/ou encargos incidentes, se existentes, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do ambiente CETIP, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na CETIP não poderá ter iniciado; ou~~

~~(b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional (desde que igual ou superior à Quantidade Mínima), podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, as ordens serão canceladas, os recursos eventualmente antecipados para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures deverão ser devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do ambiente CETIP, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na CETIP e/ou não poderá ter iniciado.~~

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures ~~seguirá~~seguirá o procedimento descrito

na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder ~~poderá~~pode acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

~~(vii) Nos termos do artigo 9º A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9 A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.~~

~~3.6.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.~~

3.6.3. ~~3.6.4.~~ No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ~~assinará~~assinou declaração atestando, especialmente, mas não limitadamente, a respectiva condição de Investidor Profissional e que ~~está~~estava ciente e declara que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora ~~e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais.~~

3.6.4. ~~3.6.5.~~ Não ~~existirão~~existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, ~~organizará~~organizou o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais. ~~Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelo Coordenador Líder, que resultou na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula 2.2.2 acima.~~

3.6.5. [reservado]

3.6.6. A Emissora ~~compromete-se~~comprometeu-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.7. A Emissora ~~obriga-se~~obrigou-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, ~~desde já,~~ a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.8. Não ~~será~~foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.6.9. Não ~~será~~foi constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não ~~será~~foi firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.10. A colocação das Debêntures ~~será~~foi realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e refletido nesta Escritura de Emissão.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, ~~—~~ atuará como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será também responsável pela escrituração das Debêntures.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela ~~Emissora~~ELTN S.A. por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para os objetivos dos Projetos, conforme detalhados abaixo.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

(a) o Projeto objeto da Portaria nº 144, de 29 de abril de 2016, com as seguintes características:

Objetivo do Projeto	Implantação de sistema de transmissão de energia elétrica e instalações de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, composto pelas seguintes instalações nos estados de<u>da</u> Paraíba e Rio Grande do Norte: (a) Subestação (i) Ceará Mirim II 500/230kV, que contém 2 (dois) bancos de autotransformadores de 600 MVA, conexões, 3 (três) interligações de barra, 1 (um) banco de reator de barra 550 kV -3x 60,5 MVar e 1 (um) banco reator de linha 550 kV – 3 X 40,3 MVar; (ii) João Câmara III 500/138kV, que contém 2 (dois) bancos de autotransformadores de 450 MVA, conexões e interligação de barra; (iii) Campina Grande III 500/230kV, que contém 1 (um) banco de autotransformador de 600 MVA, conexões, 2 (duas) interligações de barra, 1 (um) banco reator de barra 550 kV -3 X 60,5 MVar e 1 (um) banco de reator de linha 550 kV – 3 X 40,3 MVA; e (b) Linha de Transmissão (i) seccionamento em 500kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II – João Câmara III, com extensão aproximada de 63,58km; (ii) seccionamento em 500kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II - Campina Grande III, com extensão aproximada de 192,03km; (iii) seccionamento em 230<u>230kV</u>, em circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II - Extremoz II (CHESF), com extensão aproximada de 19,08km; e (iv) seccionamento em 230kV, em circuito simples, entre o seccionamento LT Campina Grande III - Campina Grande II (CHESF), com extensão aproximada de 9,72km (“Projeto”).
Data <u>de Início</u> do início do Projeto	13 de outubro de 2011.
Fase atual do Projeto	Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída.
Data de encerramento do Projeto	O Projeto foi 100% (cem por cento) concluído e está 100% (cem por cento) operacional desde 27 de junho de 2016.
Volume estimado de recursos financeiros destinados para a	Os custos totais de investimentos no Projeto estão estimados em R\$573.080.817,71 (quinhentos e setenta e três milhões, oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

realização do Projeto	
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto) provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do investimento total dos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto), caso o montante efetivamente obtido pela Emissora com a colocação das Debêntures seja correspondente ao <u>considerando o</u> Valor Total da Emissão após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

(b) o Projeto Adicional objeto da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2017, com as seguintes características:

Objetivo do Projeto Adicional	(1) Implantação de reforços na Subestação Campina Grande III, para (i) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; (ii) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; (iii) instalação do segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e (iv) instalação de um Módulo de Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e (v) instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e (1) Implantação de Reforços na Subestação João Câmara III, para (i) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; (ii) complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; (iii) complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; (iv) instalação do terceiro Banco de Autotransformadores monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; (v) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; (vi) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; (vii) complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; (viii) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; (ix) complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; (x) instalação do quarto Banco de Autotransformadores <u>Monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA</u>; (xi) <u>instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio,</u>
--------------------------------------	--

	<u>associado ao quarto Banco de Autotransformadores; (xii) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; (xiii) instalação de três Reatores de Barra Monofásicos, em 500 kV, de 3 x 50 Mvar; (xiv) instalação de um Módulo de Conexão de Reator Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; (xv) instalação de um Reator de Barra monofásico, em 500 kV, de 50 Mvar, com finalidade de reserva; (xvi) complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.515, de 13 de outubro de 2015); e (xvii) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, na Semi-Barra em que serão conectados o 3º e 4º Bancos de Transformadores 500/138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.515, de 13 de outubro de 2015) (“Projeto Adicional” e, em conjunto com o Projeto, “Projetos”).</u>
Data de início de Início do Projeto Adicional	(1) Maio/2015 (2) Março/2016
Fase atual do Projeto Adicional	Na presente data, a implementação do Projeto Adicional está 100% (cem por cento) concluída.
Data de encerramento do Projeto Adicional	O Projeto Adicional foi 100% (cem por cento) concluído e está 100% (cem por cento) operacional desde 14 de março de 2016.
Volume estimado de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto Adicional	Os custos de investimentos no Projeto Adicional estão estimados em: (1) R\$83.107.125,54 (oitenta e três milhões, cento e sete mil, cento e vinte cinco reais e cinquenta e quatro centavos), e <u>(2) R\$21.966.177,89 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), num montante total de R\$105.073.303,43 (cento e cinco milhões, setenta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos).</u>
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto Adicional, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos	As Debêntures representam aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do investimento total dos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto), caso o montante efetivamente

(considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto) provenientes das Debêntures	obtido pela Emissora com a colocação das Debêntures seja correspondente ao <u>considerando o</u> Valor Total da Emissão após a realização do Procedimento de Bookbuilding.
--	--

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, O valor nominal unitário das Debêntures ~~será~~é de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures ~~serão~~são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures ~~serão~~são escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures ~~serão~~são da espécie quirografária, com garantia ~~real~~adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures ~~serão~~foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo considerada a “Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão: a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusulas 5.1 desta Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Oferta de Resgate Obrigatória, ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, e em observância ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 15 de janeiro de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

4.1.6. Quantidade de Debêntures: ~~Serão~~Foram emitidas ~~até~~ 168.000 (cento e sessenta e oito mil) Debêntures.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

~~4.2.1.~~ As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. ~~4.2.1.1.~~ Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. ~~4.2.1.2.~~ O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VNa} = \text{VNe} \times C$$

(Add) $\text{VNe} \times C$

onde:

VNa = Valor Nominal ~~Unitário~~ Atualizado ~~das Debêntures~~, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ~~das Debêntures~~ ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, Atualização Monetária a cada período, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; ~~e~~

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma :

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

~~Onde~~ onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização

seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(a) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais

remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste [à desta](#) Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(c) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(d) Considera-se “Data de Aniversário”: todo dia 15 [\(quinze\)](#) de cada mês, ~~e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;~~

(e) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

(f) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer

compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$\text{NIkp} = \text{NIk-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

“NIkp” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“NIk-1” = conforme definido acima; e

“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm.

4.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) ~~Dias Úteis~~dias contados da data esperada para ~~sua~~ apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de ~~sua~~ extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído: ~~(i)~~ pelo ~~devido~~seu substituto legal; ~~ou (ii).~~

4.2.1.3.1. ~~no~~Observado o disposto na Cláusula 4.2.1.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, ~~utilizar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“IGP-M”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M,~~ o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de ~~até 25 (dois)~~cinco Dias Úteis ~~a contar~~contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas ~~para definição, pelos Debenturistas~~ da respectiva Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.2.1.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, ~~observados a boa fé,~~observada a regulamentação aplicável ~~e,~~ incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado ~~para fins de Atualização Monetária,~~ o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). ~~Tal Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis após a convocação da referida assembleia. Até a deliberação da Taxa Substitutiva~~ IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, ~~a última~~

~~variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso~~ as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações ~~entre a~~ financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ~~e~~ ~~esquanto pelos~~ Debenturistas, ~~caso tenha ocorrido pagamento até a data de~~ ~~quando da~~ deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.2.1.3.2. A Fiadora, de maneira irrevogável e irretroatável, concorda, reconhece e aceita que, na hipótese de substituição do IPCA nos termos da Cláusula 4.2.1.3.1 acima, a Fiança continuará vigente. Em nenhuma hipótese tal substituição importará em novação, alteração, extinção ou qualquer espécie de modificação da Fiança, permanecendo vigentes e exigíveis todos os termos, condições, obrigações e garantias assumidas pela Fiadora, nos exatos termos originalmente pactuados, inclusive quanto à sua extensão, valor, forma de atualização monetária e demais condições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.2.1.4. Caso o IPCA, ~~e IGP-M~~ ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, ~~e IGP-M~~ ou o respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a vigor, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas. ~~Até a data de divulgação do IPCA, do IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.~~

4.2.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou no caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação: (i) se, na data de realização ou na data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, tiver sido transcorrido o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN 4.476”) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de

comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação e caso, na data de realização ou na data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, não tenha sido transcorrido o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures ~~na, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da~~ data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, ~~será aplicado, para fins de~~ cálculo da Atualização Monetária, ~~até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.~~ serão utilizadas para apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

~~4.2.1.4.1. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 4.2.1.4 acima e antes do decurso do período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, caso o IPCA, o IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado, o IPCA, o IGP-M ou seu respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a vigor, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sendo certo que a Emissora não se eximirá da obrigação de resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização terminar, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).~~

~~4.2.1.6. 4.2.1.5. Após a determinação~~ Caso a utilização da Taxa Substitutiva ~~em decorrência de acordo entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim nos termos da Cláusula 4.2.1.2 acima, caso o IPCA, o IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado, o IPCA, o IGP-M ou seu respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a vigor, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.~~ IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.15 abaixo.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0291% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = 7,0291;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.3. Período de Capitalização; Capitalização de Juros Remuneratórios:

4.3.1. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de

carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto à 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas datas indicadas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

#	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1.	15/09/2017
2.	15/03/2018
3.	15/09/2018
4.	15/03/2019
5.	15/09/2019
6.	15/03/2020
7.	15/09/2020
8.	15/03/2021
9.	15/09/2021
10.	15/03/2022
11.	15/09/2022
12.	15/03/2023
13.	15/09/2023
14.	15/03/2024
15.	15/09/2024
16.	15/03/2025
17.	15/09/2025
18.	15/03/2026
19.	15/09/2026
20.	15/03/2027
21.	15/09/2027
22.	15/03/2028
23.	15/09/2028
24.	15/01/2029

4.4. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto à 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma descrito na 1ª coluna da tabela

a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais descritos na 2ª coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado”).

#	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado*
1.	15-set-17	6,5000%
2.	15-mar-18	2,1390%
3.	15-set-18	2,1858%
4.	15-mar-19	2,5140%
5.	15-set-19	2,5788%
6.	15-mar-20	2,6471%
7.	15-set-20	2,7190%
8.	15-mar-21	3,1056%
9.	15-set-21	3,2051%
10.	15-mar-22	4,3046%
11.	15-set-22	4,4983%
12.	15-mar-23	6,1594%
13.	15-set-23	6,5637%
14.	15-mar-24	7,4380%
15.	15-set-24	8,0357%
16.	15-mar-25	9,2233%
17.	15-set-25	10,1604%
18.	15-mar-26	11,3095%
19.	15-set-26	12,7517%
20.	15-mar-27	16,1538%
21.	15-set-27	19,2661%
22.	15-mar-28	25,0000%
23.	15-set-28	33,3333%
24.	15-jan-29	100,0000%

** Informar com 4 casas decimais.*

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela ~~CETIP~~B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na ~~CETIP~~B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na ~~CETIP~~B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária Facultativa

~~4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.~~

4.10.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que (i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, de 21 de julho de 2022, ou de norma que a substitua (“Resolução CMN 5.034”), nos termos abaixo previstos.

4.10.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”):

(i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;

(ii) a parcela do Valor Nominal Atualizado a ser amortizada, acrescida (a) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(iii) valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

$$(Add)_{VP} = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$(Add)_{FVPk} = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{(Add) \left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – e a data prevista dos respectivos pagamentos dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização programados;

FCt = valor projetado dos Juros Remuneratórios e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = 7,0291% a.a.

4.10.3. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa prevista na Cláusula 4.10.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado após os referidos pagamentos.

4.10.4. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

4.10.5. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 4.10.

4.10.6. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.10.7. Observado o disposto na Cláusula 4.10.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

4.11. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total

4.11.1. Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.1.1. ~~4.11.1.~~ Após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto do inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

4.11.1.2. ~~4.11.1.1.~~ A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação devidamente assinada por seus representantes legais, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate, bem como deverá publicar aviso nos termos da Cláusula 4.13.1 (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

4.11.1.3. ~~4.11.1.2.~~ O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, sendo que essa data deverá ser, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo de manifestação dos Debenturistas, conforme descrito abaixo; **(ii)** o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que o referido prazo deverá ser, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis a partir da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

4.11.1.4. ~~4.11.1.3.~~ Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo: **(i)** caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo para manifestação, conforme Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a confirmação do Resgate Antecipado. A Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado total das Debêntures após o término do prazo de manifestação dos Debenturistas e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data; ou **(ii)** caso não haja a adesão de titulares representando a totalidade das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.

4.11.1.5. ~~4.11.1.4.~~ O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula ~~4.11.1.4~~4.11.1 será equivalente ao saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculado *pro rata temporis* desde o início do Período de Capitalização aplicável até a data do efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora (“Preço de Oferta de Resgate”).

4.11.1.6. ~~4.11.1.5.~~ O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela ~~CETIP~~B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na ~~CETIP~~B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na ~~CETIP~~B3.

4.11.1.7. ~~4.11.1.6.~~ A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à ~~CETIP~~B3 por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.11.1.8. ~~4.11.1.7.~~ As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

~~4.11.1.8. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 4.2.1.4 acima.~~

4.11.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.11.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo, conforme o caso, da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução CMN nº 4.476 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observe o prazo de, no mínimo, 4 (quatro) anos contado da Data de Emissão; e (ii) o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

4.11.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 4.11.2.3 abaixo; (iii) quaisquer outras

informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.11.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”):

(i) Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.2.1.1, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$(Add) = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$(Add) \quad Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista dos respectivos pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programados;

FCt = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.2.2.1 desta Escritura de Emissão.

4.11.2.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.11.2.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.2.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido, nos termos da Cláusula 4.11.2.3 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios).

4.11.2.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, ~~nos Jornais de Publicação da publicados no jornal de publicação utilizado pela~~ Emissora, ~~ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora,~~ bem como na

página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.chesf.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”); ~~observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a data de celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).~~

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela ~~CETIP~~[B3](#), em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na ~~CETIP~~[B3](#).

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista ~~na Cláusula 3.8~~ nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, ~~a Emissora esta~~ será responsável ~~pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor~~

~~captado não alocado no Projeto, nos termos do artigo 2º, §§ 5º, 6º e 7º~~ pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

4.15.5. ~~Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso,~~ Caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures: ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso (i) as Debêntures ~~deixem~~ deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na Data de Emissão; ou (ii) ~~haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na Data de Emissão, em qualquer das hipóteses, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) (a.1) desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, em normativos do Conselho Monetário Nacional ("CMN") aplicáveis, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (a.2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431 e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar a resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá e das demais regulamentações aplicáveis; ou (b) acrescer a esses~~ aos pagamentos do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado e Juros Remuneratórios das Debêntures, valores adicionais ~~suficientes~~ para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se ~~os referidos valores não fossem incidentes~~ a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na Data de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.15.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item "(a.2)" da Cláusula 4.15.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá acrescer aos pagamentos valores adicionais para que os Debenturistas recebam

tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

4.16. **[reservado]**

4.17. **Oferta de Resgate Obrigatória**

4.17.1. Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle da Fiadora (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora) (“Evento de Aquisição”), desde que legalmente permitido, a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (exclusive), e eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (em conjunto, a “Oferta de Resgate Obrigatória”, “Obrigação de Oferta de Resgate” e “Preço de Resgate”, respectivamente).

4.17.2. Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.13, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (“Edital da Obrigação de Oferta de Resgate”).

4.17.3. O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Aquisição; (ii) a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate (“Prazo de Exercício”); (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício (“Data do Resgate Obrigatório”); e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

4.17.4. Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures.

4.17.5.4.15.5.1. O pagamento do Preço de ~~valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.15.5.~~ será realizado fora do ambiente da CETIP e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração. Resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Garantias Reais

4.17.6. A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis, no que couber.

~~4.16.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução e/ou execução das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, serão outorgadas as seguintes garantias reais (“Garantias Reais” e os respectivos instrumentos “Contrato de Cessão Fiduciária” ou, “Contrato de Garantia”):~~

4.17.7. Para fins da Cláusula 4.17.1 acima, as Partes acordam que:

~~(i) cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”) pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, em decorrência do Contrato de Concessão nº 08/2011, celebrado em 13 de outubro de 2011 (“Contrato de Concessão”), entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL” ou “Poder Concedente”), do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 018/2011, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), em 24 de novembro de 2011 e aditivos (“CPST”), dos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão listados no Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, firmados entre a Companhia e as Centrais de Geração, com interveniência do ONS (“CCT”), e das contas bancárias relacionadas ao projeto identificadas abaixo, compreendendo:~~

(i) “Aquisição Originária de Controle da Fiadora” significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, passando a Fiadora a ter controle direto ou indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido e, conseqüentemente, a Emissora a ter controle indireto de um acionista ou

grupo de acionistas controladores definido, tendo “controle” o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se, cumulativamente (a) a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente atribuída anteriormente à Data de Integralização; e (b) a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, à última classificação de risco (*rating*) da Emissão obtida pela Emissora antes da ocorrência de uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 6.1, (xxix) desta Escritura de Emissão);

~~(a) Recebíveis RAP: direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CPST, nos CCT, e nos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão ainda pendentes de formalização, mas já aprovados conforme Resolução RAP 2016/2017 (ReH 2098/2016) (“CCT Não Formalizados”), incluindo a Receita Anual Permitida RAP (“RAP”), Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, e demais receitas provenientes da prestação dos serviços de transmissão e demais reforços;~~

(ii) “Evento de Alteração de Risco” será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora: (a) durante o Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora; ou (b) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle da Fiadora; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina (“Agência de Classificação de Risco”, cuja definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação dos serviços relativos às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.1 (xxvi) abaixo, seja retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle da Fiadora, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle da Fiadora;

~~(b) Recebíveis Excedentes: observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária: (i) qualquer receita adicional a que a Emissora tenha direito, além daquela oriunda da RAP (“Receita Adicional”); (ii) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões, outorgas ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (“Documentos Adicionais”); e (iii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e aos Documentos Adicionais que~~

~~possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou pelos Documentos Adicionais (“Direitos Adicionais” e, em conjunto com a Receita Adicional e os Documentos Adicionais, “Bens Adicionais”);~~

(iii) “Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora” significa o período com início na data (“Data de Anúncio”) que ocorrer primeiro entre (a) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Fiadora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle da Fiadora; ou (b) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Fiadora (conforme abaixo definido) e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle da Fiadora ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Fiadora, o Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

~~(c) Direitos Contrato de Concessão Extinto: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção da Concessão;~~

(iv) “Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Fiadora” significa qualquer anúncio público ou declaração da Fiadora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle da Fiadora em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Aquisição Originária de Controle da Fiadora razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Fiadora, de qualquer licitante potencial ou não ou de qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle da Fiadora ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

~~(d) Direitos Emergentes Contrato de Concessão: todos direitos emergentes do Contrato de Concessão e os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora decorrentes do Contrato de Concessão, incluindo todos os recebíveis, créditos, recursos, direitos emergentes, direitos e garantias, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de seus eventuais aditivos e prorrogações, incluindo sem limitação a outorga ou o pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora, bem como a qualquer direito vinculado ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, que possam ser objeto de~~

~~cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;~~

4.17.8. A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis e as disposições da Cláusula 4.18, no que couber.

~~(e) Demais Direitos da Concessão: os direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão e dos demais contratos e das apólices de seguro da Emissora celebrados e/ou contratados, conforme o caso, no âmbito do Projeto, incluindo, sem limitação, os listados no Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, abrangendo todos os recebíveis, créditos, recursos, direitos emergentes, direitos e garantias, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas decorrentes de tais contratos e apólices de seguro, bem como de seus eventuais aditivos e prorrogações;~~

4.17.9. Para fins da presente Escritura de Emissão, será considerada como “Agência de Classificação de Risco” para atribuição de classificação de risco da Fiadora, considerando a emissão do Relatório de Rating – Aquisição de Controle, qualquer uma das seguintes agências: Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina.

~~(f) Conta Centralizadora: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual são ou venham a ser depositados os recebíveis de que trata os itens (a), (b), (c), (d) e (e) acima, bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Centralizadora”), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Centralizadora;~~

4.18. Garantia Fidejussória

~~(g) Conta Reserva das Debêntures: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, cujo saldo deve corresponder: (i) a pelo menos uma parcela dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vincendos, em conjunto, da dívida das Debêntures (1 PMT) caso o IDBPL da Emissora seja igual ou inferior a 0,3 (três décimos), bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Reserva das Debêntures”), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Reserva das Debêntures; (ii) a pelo menos duas parcelas (2 PMT) caso o IDBPL da Emissora seja superior a 0,3 (três décimos), apenas até o próximo período em que seja apurada a redução do IDBPL a nível inferior a 0,3 (três décimos);~~

4.18.1. A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de

ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto na Cláusula 4.19.2 abaixo (“Fiança”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

~~(h) Conta Pagamentos das Debêntures: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, para qual será transferido, mensalmente, 1/6 (um sexto) dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vincendos, em conjunto, conforme definido na Escritura de Emissão, calculado nos termos da Escritura de Emissão, bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Pagamento das Debêntures”), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Pagamento das Debêntures. Exclusivamente para a última parcela de pagamento dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado a ser paga na Data de Vencimento, será transferido, mensalmente, 1/4 (um quarto) dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vincendos, em conjunto, conforme definido na Escritura de Emissão e calculados pela Companhia e validados pelo Agente Fiduciário, que deverá informar o Banco Arrecadador; e~~

4.18.2. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

~~(i) Conta Complementação do RLSD: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, onde deverá ser depositado, sempre que o RLSD esteja abaixo de 2,0 (dois inteiros), o Montante de Complementação RLSD (definido abaixo), bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Complementação do RLSD” e, em conjunto com~~

~~a Conta Centralizadora, a Conta Reserva das Debêntures e a Conta Pagamento das Debêntures, as “Contas do Projeto”).~~

4.18.3. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

~~4.16.2. Os registros e a escrituração do Contratos de Garantia, conforme aplicável, serão realizados conforme previsto na Cláusula 2.4 acima e no Contrato de Garantia.~~

4.18.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.18.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.18.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.18.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta **Escritura de Emissão, bem como** em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.18.8. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.18.9. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.18.10. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações

Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.18.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.18.12. Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos desta Cláusula 4.19 vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures.

4.18.13. Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 121.999.776.000,00 (cento e vinte e um bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil reais), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas ~~4.16.1 (ii.1), 5.2 a 5.8~~ 5.2.1 a Cláusula 5.3.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar ~~antecipadamente vencidas~~ vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Atualizado ~~das Debêntures~~, ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios ~~e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes~~, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ~~ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados~~ do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses.

5.2. Vencimento Antecipado Automático

5.2.1. ~~5.1.~~ Observados os respectivos eventuais prazos de cura ~~(cada um desses eventos, um “Evento” e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento)~~; que

acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático”):

~~(i) não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras~~ descumprimento de obrigações pecuniárias ~~devidas aos Debenturistas~~ previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

~~(ii) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;~~

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Subsidiária Relevante” significa qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, que represente mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Fiadora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;

~~(iii) extinção da concessão para executar os Projetos objeto do Contrato de Concessão bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, objeto do Contrato de Concessão;~~

(iii) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, (no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora e/ou a Fiadora atuem como garantidoras, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deixem de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

(iv) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes,

ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelares formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (a) seja instaurado por solicitação da Emissora e/ou da Fiadora ou de uma das Subsidiárias Relevantes (independentemente do respectivo deferimento); ou (b) decretado contra a Emissora e/ou da Fiadora ou uma das Subsidiárias Relevantes;

(v) ~~(iv)~~ transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) ~~(v) pedido de recuperação~~questionamento judicial ~~ou extrajudicial formulado~~ pela Emissora, ~~independentemente do deferimento ou não pelo juízo;~~sociedades controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão; ou

(vii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, desde que não suspensa ou revertida em 30 (trinta) dias contados da data da referida decisão.

5.3. Vencimento Antecipado Não Automático

5.3.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.1 a 5.2.1 acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Inadimplemento”):

(i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;

(ii) ~~(vi)~~ existência de ~~sentença~~decisão judicial condenatória ~~transitada~~ em ~~juízo~~2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em ~~discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou~~ crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, observado o devido processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

~~(vii) ocorrência de qualquer dano ambiental relacionado aos Projetos, independentemente de culpa ou dolo da Emissora, que: (i) tenha causado Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e (ii) não tenha sido adequadamente sanado ou compensado pela Emissora nos termos e prazos estabelecidos pelas autoridades competentes e pela legislação aplicável;~~

~~(viii) se a Emissora, bem como seus respectivos representantes, funcionários, diretores e/ou conselheiros forem incluídos no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;~~

~~(ix) constituição voluntária pela Emissora ou pelos Acionistas, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, de qualquer gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos;~~

(iii) ~~(x)~~ descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ~~e/ou no Contrato de Garantia~~, não sanada em até 20 (dezvinte) ~~10~~ Dias Úteis contados ~~da notificação do Agente Fiduciário neste sentido~~ descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;

(iv) revelarem-se falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;

~~(xi) redução de capital social da Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo: (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) maioria das Debêntures em Circulação, no caso do item "b" somente enquanto Índice de Capital Próprio, definido pela relação "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total" da Emissora for igual ou superior a 30% (trinta por cento);~~

(v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora ou da Fiadora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora ou pela Fiadora;

~~(xii) declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo tomado pela Emissora junto a quaisquer instituições financeiras, em montante individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);~~

~~(xiii) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora que:~~

~~(a) o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; ou (b) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;~~

~~(xiv) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;~~

~~(xv) as Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou se tornarem insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações por elas garantidas e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo determinado em tal Assembleia Geral de Debenturistas;~~

~~(xvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto na Cláusula 8.4.2 e seguintes desta Escritura de Emissão;~~

~~(xvii) constituição involuntária em processos judiciais ou administrativos de qualquer gravame, garantia real ou ônus, e cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição involuntária: (i) sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos; ou (ii) sobre quaisquer outros ativos relevantes para os Projetos, que não aqueles dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, sendo certo que, se até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para os fins da Cláusula 5.4 abaixo, a Emissora comprovar que os efeitos do gravame, garantia real ou ônus tenham sido revertidos ou suspensos, a referida Assembleia Geral de Debenturistas será imediatamente cancelada;~~

~~(xviii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;~~

~~(xix) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Emissora, por qualquer meio, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;~~

~~(xx) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos relevantes para os Projetos, desde que permitidos por lei, ressalvadas as hipóteses de: (a) substituição em razão de desgaste e/ou depreciação; e (b) atualização em razão de obsolescência;~~

~~(xxi) inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;~~

~~(xxii) (i) provarem-se falsas; ou (ii) revelarem-se incorretas ou enganosas, desde que impeçam ou possam vir a impedir a continuidade dos Projetos exclusivamente no caso deste item (iii), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia;~~

~~(xxiii) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, desde que não revertida em 15 (quinze) dias de sua ocorrência;~~

~~(xxiv) descumprimento, pela Emissora, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final, sendo entendidas como finais aquelas não mais passíveis de recursos ou questionamentos;~~

~~(xxv) decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final contra a Emissora, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade dos Projetos pela Emissora;~~

~~(xxvi) sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou outra medida que, de qualquer modo, acarrete na indisponibilidade ou perda da propriedade ou posse da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, ou, ainda, gere incapacidade de gestão, pela Emissora, dos Projetos;~~

~~(xxvii) destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Projetos que resultem na comprovada impossibilidade de operação dos Projetos;~~

~~(xxviii) caso a Emissora não mantenha, em cada período de apuração, o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;~~

~~(xxix) não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) anos seguidos ou 3 (três) anos intercalados, do IDBPL máximo de 0,4 (quatro décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 2019, independente da realização de depósitos na Conta Reserva das Debêntures em cada um dos exercícios. O IDBPL deve ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV na presente Escritura de Emissão;~~

(vi) (xxx) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais das autorizações, concessões, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos, salvo se União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 3060 (trinta e sessenta) dias, contados da data a contar de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular a operação e manutenção dos Projetos até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará; que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou (b) que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a esta Escritura; ou (c) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

~~(xxxi) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar a extinção da concessão, conforme previsto no artigo 5 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme~~

~~alterada (“Lei 12.767”), e desde que: (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação previsto na referida Lei; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação apresentado pela Emissora e tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (iv) tenha transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do ato que declarar a intervenção sem que esta tenha cessado pelo Poder Concedente; ou~~

(vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou (b) se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora que impactem: (a) o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou (b) a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;

(ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se (a) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) transferidas para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16 ou para qualquer outra companhia aberta registrada na CVM cuja participação societária esteja consolidada nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora, hipóteses em que a respectiva cessionária passará a ser a “emissora” das Debêntures, desde que, em qualquer dos casos, seja mantida a Fiança prestada pela Fiadora (“Operação Autorizada – Controladas Fiadora”); ou (c) transferida para a Fiadora, hipótese em que a Fiança será extinta e a Fiadora passará a ser a “emissora”

das Debêntures (“Operação Autorizada – Fiadora” e, em conjunto com a Operação Autorizada – Controladas Fiadora, “Operações Autorizadas”);

(x) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, exceto se (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada; ou (b) não acarretar na redução da classificação de risco da Emissão para um patamar inferior a dois níveis abaixo da classificação de risco (rating) da Emissão atribuída durante a Oferta Restrita;

(xi) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser emissores de valores mobiliários registrados na CVM;

(xii) não atingimento, pela Fiadora, durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 4,25x (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“Índice Financeiro”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Fiadora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do Anexo I à esta Escritura de Emissão). O múltiplo do Índice Financeiro descrito acima deixará automaticamente de ser exigível nesta Emissão caso a Fiadora (em decorrência de emissões da Fiadora e/ou de suas controladas com garantia fidejussória da Fiadora) não esteja mais sujeita ao Índice Financeiro em todas as operações no âmbito do mercado de capitais local, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que emissões de mercado de capitais local realizadas pela Fiadora (ou por controladas da Fiadora com garantia fidejussória da Fiadora) e que (a) estejam sujeitas a Índice Financeiro; e (b) sejam subscritas exclusivamente (ou garantidas) por bancos de fomento locais ou internacionais ou agências multilaterais de crédito, não serão consideradas para fins desta Cláusula;

(xiii) inadimplemento pela Emissora ou pela Fiadora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado (a) no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que

tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;

(xiv) inadimplemento por quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Fiadora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;

(xv) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula [4.17] acima;

(xvi) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, exceto **(a)** por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do respectivo grupo econômico da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, o qual inclui a Emissora e/ou a Fiadora, as Controladas direta e indiretas da Emissora e/ou da Fiadora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora e/ou a Fiadora possuam participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle) (cada qual, um “Grupo Econômico”), incluindo incorporação pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer Subsidiária Relevante ou outras controladas ou investidas da Emissora ou da Fiadora; ou **(b)** caso não ocorrida exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora ou da Fiadora; **(1)** desde que **(x)** a sociedade resultante da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, for ou passar a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, ou se a companhia resultante da referida operação seja a própria Emissora ou a Fiadora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora ou pela Fiadora no âmbito de constituição de uma joint venture; e, cumulativamente, **(y)** as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou **(2)** se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(3)** nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(4)** no caso de operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária, se não resultar na perda pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base as últimas

demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) a (3) acima não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (4)). Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xvii) ~~(xxxii) caso os seguintes seguros, com seguradoras de primeira linha sediadas no Brasil ou com seguradoras de primeira linha sediadas no exterior previamente aprovadas pelos Debenturistas: (i) seguro All Risks, na modalidade de seguro de Riscos de Operação; e (ii) seguro na modalidade de Responsabilidade Civil (“Seguros”), não sejam renovados em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento de cada uma das apólices.~~ a Fiadora deixe de deter o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), isto é, que deixe de ser controladora indireta da Emissora (sendo certo que a hipótese de deixar de ser controladora direta para ser controladora indireta da Emissora não configurará um Evento de Inadimplemento), exceto se decorrente de uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora, desde que sejam observados os requisitos na Cláusula [4.17] acima;

(xviii) protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Fiadora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (b) pago ou cancelado(s) no prazo legal; ou (c) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(xix) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, exceto (a) por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma joint venture pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por Subsidiárias Relevantes), (b) por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; (c) se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes ou de outros passivos

em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, ou, ainda, se a referida operação resultar em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, desde que tais garantias desoneradas tenham valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação, (d) se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra (ou seja, o valor contábil dos ativos adquiridos ou investidos seja, de forma agregada, no máximo, 20% (vinte por cento) menor do que o valor contábil do ativo vendido, cedido locado ou alienado, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora (“Representatividade”), (e) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, incluindo operações de arrendamento de plantas; ou (f) caso a Emissora, Fiadora ou Subsidiária Relevante (conforme o caso) tenha realizado operação de aquisição de ativos (inclusive participações societárias) que tenham, no mínimo, a mesma Representatividade do ativo da operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão no período de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) anterior à realização de referida operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão; ou (g) nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens “a” a “f” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Fiadora à época da respectiva operação;

(xx) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de

absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.2. 5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos ~~acima~~ descritos na Cláusula 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis ~~da sua ocorrência~~ de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.3. 5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados ~~nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (ix) e (xxxviii) da~~ na Cláusula 5.15.2.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

5.3.4. 5.4. Na ocorrência de quaisquer dos ~~demais~~ Eventos de Inadimplemento ~~(que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima)~~ Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 25 (dois cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas ~~para~~, observado que os titulares das Debêntures deverão deliberar sobre a ~~eventual~~ declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.5. 5.5. ~~Na~~ Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula ~~5.4,~~ que 5.3.4 acima será instalada de acordo com os procedimentos e ~~quórum~~ quóruns previstos na Cláusula ~~8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação,~~ 8 abaixo, observado que os titulares das Debêntures poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em

Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações ~~objeto desta Escritura de Emissão~~ decorrentes das Debêntures.

5.3.6. 5.6. ~~Na~~ Observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, na hipótese de (a) de não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula ~~5.4~~ 5.3.4 acima ~~por falta de quórum~~; ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula ~~5.5 acima por no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (c) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior~~ 5.3.4, ou (c) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.3.5 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.7. 5.7. ~~Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas relativas à alterações na redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.2.1 e 5.3 acima, deverão observar as regras de instalação, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8 abaixo, e serão aprovadas por votos de titulares das Debêntures que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.~~ Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.3.3 e 5.3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar ~~imediatamente~~ no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o ~~Banco Liquidante~~ Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até ~~23 (dois)~~ 23 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, ~~dos devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de~~ Encargos Moratórios ~~e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, se for o caso~~, nos termos desta Escritura de Emissão, ~~fora~~ ("Saldo na Data do âmbito da CETIP Evento de Inadimplemento").

5.3.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.3.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.3.9. 5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário deverá comunicar ~~também a CETIP, informando a~~ B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.3.10. Com relação às Operações Autorizadas – Controladas Fiadora, caso implementadas, para evitar quaisquer dúvidas, os percentuais previstos nas Cláusulas 5.2.1 e 5.3 desta Escritura de Emissão continuarão a ser calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, e não com base nas demonstrações financeiras da cessionária.

5.3.11. Os investidores ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretroatável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, a implementação da Operação Autorizada, bem como a celebração do aditamento correspondente à esta Escritura de Emissão.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

(b) ~~(a)~~ dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ~~ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro;~~ ~~(a)~~ durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; ~~(b) relatório consolidado conclusivo sobre a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos indicadores IDBPL e RLSD, conforme metodologia de cálculo constante, respectivamente, do Anexo IV e do Anexo VI à Escritura de Emissão,~~

~~devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo.~~ A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário, ~~podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;~~ (e2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer ~~das hipóteses de vencimento antecipado, não sanadas nos respectivos prazos de cura decorrentes desta Escritura de Emissão,~~ Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (d) ~~organograma do grupo societário da Emissora~~segurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

~~(b)~~ dentro de 35 (três cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ~~inclusive prorrogável por sucessivos períodos caso a Emissora justifique não ser possível disponibilizar a informação no referido prazo;~~

(c) o organograma societário da Emissora, ~~todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as sociedades controladoras, as controladas, sob controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social)~~ a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"); e

(d) ~~(c)~~ dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que ~~forem objeto de publicação~~ alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(f) ~~(d) em~~ no prazo de até ~~5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de cada um~~

~~dos contratos objeto da Cessão Fiduciária, ou de eventuais aditivos, 1 (uma) via da ata de aprovação pelo conselho de administração da Emissora ou declaração escrita emitida pela Emissora, representada por dois diretores em conjunto, confirmando, na ata da reunião do conselho de administração ou na declaração, que os contratos objeto da Cessão Fiduciária foram celebrados dentro dos parâmetros de mercado vigentes e que foi observada a regulamentação aplicável;~~
e1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e

~~(e) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor dos indicadores IDBPL e RLSD Projetados, por meio de declaração assinada nos termos do estatuto social da Emissora, conforme modelo constante no Anexo V da presente Escritura de Emissão, acompanhado de memória descritiva de cálculo.~~

(g) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCISDF dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) ~~(b)~~ informar o Agente Fiduciário, em até 32 (trêsdois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) impossibilitem ou dificultem possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(iii) ~~(ii)~~ informar ~~ao~~ Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 35 (trêscinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que ~~resultarem na ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante:~~
~~(a) os Projetos, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora;~~
~~(b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e a esta Escritura de Emissão; ou (c) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação, operação e manutenção dos Projetos aqui~~

~~previstas (“Impacto resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante”);~~

~~(iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter os documentos mencionados no item “c” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;~~

~~(iv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao~~ manter seu registro das Debêntures no CETIP²¹ de companhia aberta perante a CVM, conforme ~~o disposto nas respectivas regulamentações~~ requerido pela Resolução CVM 80;

(v) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observados os termos desta Escritura de Emissão, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; ~~e~~ **(c)** a Agência de Classificação de Risco; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP²¹) da B3;

~~(vi) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;~~

(vi) ~~(vii)~~ manter em adequado funcionamento ~~estrutura~~ órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(viii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

(ix) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(x) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.19 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;

(xi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora, ou aqueles cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por (a) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou (b) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xiv) comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xv) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;

(xvi) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas

obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(xvii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xviii) ~~(viii)~~ não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

(xix) ressalvado o disposto no item ["(xxx)"] abaixo, cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, exceto (1) alegados descumprimentos questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou (2) aqueles que não causarem Efeito Adverso Relevante;

(xx) ~~(ix)~~ cumprir e fazer com ~~todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, incluindo a obrigação de monitorar o estrito cumprimento daquelas por seus respectivos representantes, funcionários, diretores, conselheiros e/ou fornecedores diretos e relevantes, inclusive, sem limitação, no que tange a eventuais inclusões destes no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;~~ que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

~~(x) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio~~

~~ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Projetos;~~

(xxi) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xxii) notificar o Agente Fiduciário, em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

(xxiii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;

(xxiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, agindo em nome e benefício da Emissora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública),

nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicáveis à Emissora (“Leis Anticorrupção”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxv) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

(xxvi) ~~(xi) obter, anteriormente à Data de Integralização, a classificação de risco (rating) definitiva das Debêntures de, ao menos “AA+”, pela Standard & Poor's / Fitch Ratings / Moody's América Latina e enviar a referida súmula ao Agente Fiduciário tempestivamente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco:~~ (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco ~~elaborado das Debêntures~~; (b) divulgar ~~ou~~ permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (aa) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (bb) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

~~(xii) permitir inspeção dos Projetos por parte de representantes dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade dos Projetos, em horário comercial, mediante agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis;~~

(xxvii) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Fiadora, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissão, para fins da Obrigação de Oferta de Resgate prevista na Cláusula [5.6] acima (“Relatório de Rating – Aquisição de Controle”), devendo:

~~(xiii) manter, preservar e guardar seus bens que sejam necessários para a condução de seus negócios, em bom estado de funcionamento e reparo (exceto desgaste normal de uso e tempo);~~

(a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e

~~(xiv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;~~

(b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis.

~~(xv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;~~

6.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto a Fiança estiver em vigor, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

~~(xvi) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;~~

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão encaminhar ao Agente Fiduciário (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Fiadora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Fiadora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; e (3) declaração, assinada por representante legal da Fiadora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Fiadora foram mantidos devidamente segurados; e (IV) que não foram praticados

atos em desacordo com o estatuto social;

~~(xvii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Liquidante;~~

~~(xviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;~~

~~(xix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;~~

~~(xx) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431, bem como acerca de quaisquer comunicados recebidos do Ministério de Minas e Energia relacionado aos Projetos;~~

~~(xxi) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações suficientes para a plena operação dos Projetos;~~

~~(xxii) cumprir as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos;~~

~~(xxiii) constituir e manter conforme regulamentado no Contrato de Cessão Fiduciária a Conta Pagamento das Debêntures, a Conta Reserva das Debêntures e a Conta Centralizadora mencionadas no item (i) da Cláusula 4.16.1 acima;~~

~~(xxiv) na medida em que forem objetiva e razoavelmente necessários, praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;~~

~~(xxv) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;~~

~~(xxvi) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;~~

~~(xxvii) manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;~~

(ii) ~~(xxviii)~~ na hipótese da legalidade ou exequibilidade da Fiança e/ou de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da EmissoraFiadora em cumprir suas obrigações previstas ~~nesta Escritura de Emissão~~nos instrumentos acima mencionados, deverá informar ~~tal acontecimento~~sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 25 (dois cinco) Dias Úteis contados da sua ~~ciência~~ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

~~(xxix) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Impacto Adverso Relevante;~~

(iii) ~~(xxx)~~ caso a EmissoraFiadora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão, a EmissoraFiadora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

~~(xxxi) manter vigentes as apólices de Seguros e renová-las com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seus respectivos vencimentos;~~

~~(xxxii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante do Contrato de Concessão, dos contratos objeto da Cessão Fiduciária, do Contrato de Operação e Manutenção e/ou de quaisquer contratos celebrados no futuro, incluindo contratos de EPC, que afete negativamente a solvência da Emissora, dos Projetos ou da Emissão, ou ainda, cause à Emissora, aos Projetos ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;~~

~~(xxxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM-476;~~

~~(xxxiv)~~ notificar o Agente Fiduciário, em até ~~2 (dois)~~ 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a ~~Emissora, ou ainda,~~Fiadora ou qualquer de suas controladas; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, ~~empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados~~ encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ~~infrações~~ ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ~~ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade~~

~~administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Capitais, Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça,~~

~~licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo: (a) devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nose de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, ~~em que a Emissora, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;~~ e (b) ~~apresentar ao Agente Fiduciário assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;~~~~

(iv) (xxxv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, de fazê-lo e funcionários;

~~(xxxvi) levantar recursos através de aporte dos acionistas e/ou futuros endividamentos permitidos nos termos desta Escritura de Emissão para a cobertura de eventual implementação de reforços dos Projetos a serem definidos em futuras condições resolutivas ANEEL;~~

~~(xxxvii) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme comprovados por decisão definitiva transitada em julgado;~~

(v) (xxxviii) observar e, cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practice Act of 1977 (em conjunto, as “e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, agindo em nome e benefício da Fiadora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras

emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção”), devendo ~~(ia) seguir, no que for aplicável, as~~ adotar políticas e procedimentos internos ~~da Emissora~~ que assegurem integral cumprimento das ~~Leis Anticorrupção;~~ ~~(ii) leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas;~~ **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, ~~conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas afiliadas;~~ ~~(iii) informar, imediatamente, por escrito, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por quaisquer controladoras, coligadas ou afiliadas;~~ e ~~(iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;~~ e

~~(xxxix) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo), monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção, e deixar claro em todas as suas transações com o Coordenador Líder que este exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção;~~

(vi) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

~~(xl) informar o Agente Fiduciário trimestralmente, mediante o envio de extrato bancário, acerca do montante depositado na Conta de Complementação do RLSD e na Conta Reserva das Debêntures;~~

~~(xli) observar, em cada período de apuração, o RLSD mínimo de 2,0 (dois inteiros). Caso, em qualquer período de apuração, o RLSD esteja abaixo de 2,0 (dois inteiros), a Emissora deverá depositar na Conta Complementação do RLSD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o valor necessário para que o RLSD seja modificado e tenha o valor mínimo de 2,0 (dois inteiros) novamente (“Montante de Complementação RLSD”), conforme definido no Anexo VI da presente Escritura de Emissão. Caso o índice mínimo de 2,0 (dois inteiros) não seja observado, a Conta de Complementação do RLSD deverá ser automaticamente preenchida pela Emissora em até 60 (sessenta) dias após recebimento pelo Agente Fiduciário de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da Emissora, conforme previsto no item “a” (i) desta Cláusula. Nesta hipótese, deverão ser~~

~~considerados para o cálculo do RLSD os montantes depositados na Conta de Complementação do RLSD;~~

~~(xlii) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de complementação da Conta de Complementação do RLSD ou da Conta Reserva das Debêntures, conforme o caso, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item (xli) acima;~~

~~(xliii) contratar e manter contratado, às suas expensas, a partir da divulgação do exercício social de 2017 e durante todo o prazo de vigência das Debêntures auditor independente registrado na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, dentre as quais: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes;~~

~~(xliv) manutenção do perfeito preenchimento das Conta Reserva Debêntures e Conta Pagamento perante o Banco Santander (Brasil) S.A. responsável pela operacionalização das Contas do Projeto, apresentando extratos de tempos em tempos, a critério dos Debenturistas e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária;~~

~~(xlv) encaminhar, semestralmente a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, relatório de acompanhamento de gestão ambiental e de saúde e segurança da obra que contenha, minimamente, as seguintes informações: (a) andamento das obras que ainda existirem; (b) licenças ambientais emitidas e/ou renovadas no período e o atendimento às suas condicionantes; (c) multas e/ou autos de infração recebidos no período; (d) andamento dos programas de monitoramento ambiental do PBA, do PBA-I (indígena), do PBA-Q (Quilombola) e do Projeto de Prospeção e Avaliação Arqueológica, na fase de obras que ainda existirem e da fase de operação, bem como a documentação complementar e os relatórios destes projetos e/ou programas, conforme aplicável de acordo com a legislação vigente; (e) resultados dos processos de consultas e reclamações do período; (f) andamento dos processos de desapropriação no período; e (g) relação dos incidentes e/ou acidentes de trabalho ocorridos a partir do início da operação, constando, no mínimo: se foi com ou sem afastamento, uma breve descrição do fato gerador e a ação corretiva adotada.~~

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora. ~~Θ~~, o Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que

lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e

~~(xii) que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;~~

(xii) ~~(xiii)~~ que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Instrução CVM 583, inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário; e.

~~(xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, verificou que a Garantia Real, consubstanciada pelos recebíveis oriundos do Contrato de Concessão~~

~~nº 08/2011 de natureza à performar, poderá representar 100% (cem por cento) do volume da emissão, considerando: (i) a receita anual permitida, no montante de R\$65.531.783,65 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), indicada no Anexo à Resolução Homologatória que estabelece as receitas anuais permitidas pela disponibilidade das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia; e (ii) o prazo do contrato de Concessão celebrado com a Emissora é de 30 (trinta) anos contatos a partir de 13 de outubro de 2011.~~

7.2. Substituição

7.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la.

7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (ii) da Cláusula 7.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na

hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

7.2.7.O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula ~~7.3~~7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.8.Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3. Deveres

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (iv) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (v) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
- (vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de

modificações nas condições das Debêntures;

(vii) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

~~(viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;~~

(viii) ~~(ix)~~ solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(ix) ~~(x)~~ elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatoria prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(d) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de

~~(e)~~ Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; e

(f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

(x) ~~(g)~~ colocar o relatório de que trata a alínea (ix) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e no seu escritório;

(xi) ~~(h)~~ fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à

Emissora;

(xii) ~~(xi)~~ comunicar a Emissora acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures;

~~(xii) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada às Garantias Reais;~~

(xiii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;

(xiv) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário ou conforme solicitação dos Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e à ~~CETIP~~ B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e a ~~CETIP~~ B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

(xviii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;

(xix) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida; e

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

7.4. Atribuições Específicas

7.4.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora ~~se não existirem~~as garantias ~~reais ou se estas~~ não forem suficientes, conforme deliberação dos Debenturistas;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iv) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão ~~e do Contrato de Garantia~~; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

7.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 7.5.1 acima, após deliberação por unanimidade das Debêntures em Circulação tomada na Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula VIII abaixo. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

7.4.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

7.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação

legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.5.O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos

artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5. Remuneração do Agente Fiduciário

7.5.1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (a) das garantias; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.5.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.5.4. As parcelas dos itens acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão.

7.5.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.

7.5.6. Os serviços propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações. Não estão incluídos nesta proposta os serviços de controle da carteira de recebíveis.

7.5.7. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

7.6. Despesas

7.6.1. A remuneração não incluiu as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.6.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.6.3. Os ressarcimentos a que se referem as Cláusulas ~~7.7.1 e 7.7.2~~ 7.6.1 e 7.6.2 acima serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os Debenturistas ~~detentores de Debêntures em Circulação reunir-se-ão em assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), com relação à~~

~~qual aplicar-se-á~~ poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, ~~e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre reunir-se em~~ assembleia geral, ~~a fim de acionistas, podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.~~ deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas ~~podem~~ poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ~~pela CVM ou pelos~~ por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, ou pela CVM.

8.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, ~~nos órgãos de imprensa referidos~~ indicados na Cláusula ~~2.1.1 desta Escritura de Emissão~~ 4.13 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas.

8.2.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.2.4. ~~8.2.3.~~ As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser ~~realizadas~~ convocadas, em primeira convocação, ~~no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a~~ com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em ~~primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação~~ deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.2.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.2.6. ~~8.2.4.~~ As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os ~~quoruns~~ quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão ~~a~~ todos os Debenturistas, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de

Debenturistas.

~~8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.~~

8.3. Quorum de Instalação

~~8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum das Debêntures em Circulação.~~

8.2.7. ~~8.3.2.~~ Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos ~~quoruns~~quóruns de instalação ou deliberação ~~das Assembleias Gerais~~da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades ~~controladoras~~do mesmo Grupo Econômico da Emissora; ~~(direta ou indiretas), bem como de sociedades coligadas pela~~(b) acionistas controladores da Emissora; ~~(diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum,~~(c) administradores ~~ou conselheiros~~ da Emissora, incluindo, ~~mas não se limitando a,~~ os seus respectivos diretores e ~~ou~~ conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, ~~companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de~~ qualquer das pessoas ~~anteriormente mencionadas, até segundo grau~~referidas na alíneas anteriores.

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará (i) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.4. ~~Quorum~~Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais ~~quoruns~~quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, ~~qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada,~~as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (waiver), pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria ~~50% (cinquenta por cento) mais uma~~ das Debêntures ~~em Circulação, e,~~presentes na referida Assembleia Geral de

Debenturistas; e (ii) em segunda convocação, ~~pela maioria dos Debenturistas presentes titulares de~~ 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

8.4.2. ~~presentes na referida~~ Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas ~~poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, desde que estejam presentes na referida assembleia,~~ no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ~~aprovar, seja em primeira ou segunda convocação;~~ sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

8.4.2. A) ~~qualquer~~ modificação relativa às características e condições das Debêntures que ~~impliquem~~ implique em alteração: ou exclusão de (i) ~~da~~ Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso e aplicável; (ii) ~~das~~ Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou ~~de~~ quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) ~~da~~ Data de Vencimento das Debêntures e ~~da~~ ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) ~~dos~~ valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) ~~da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento;~~ (vi) ~~da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão;~~ (vii) ~~das disposições desta Cláusula;~~ (viii) ~~das Garantias Reais e do Contrato de Garantia;~~ (ix) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; (vii) inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; e/ou (viii) criação de qualquer evento de repactuação; ~~(x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações antecipadas facultativas;~~ (xi) ~~da espécie das Debêntures;~~ e (xii) ~~transferência ou~~ somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto pelas alterações referidas na Cláusula 8.4.1 acima.

8.4.3. ~~qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta~~ Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (waiver prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.2.1 e 5.3 desta Escritura de Emissão; e (B) ~~a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures ou a renúncia temporária a um Evento de Inadimplemento,~~ tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 8.4.1 acima.

8.4.4. 8.4.3. Será facultada obrigatória a presença ~~desde~~ representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário ~~nos termos desta Escritura de Emissão,~~

conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5. ~~8.4.4.~~ O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.6. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

8.5. Mesa Diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1.1. ~~9.1.~~ A Emissora ~~declara e garante~~ a Fiadora, declaram e garantem, cada uma, ao Agente Fiduciário, na data de assinatura do Terceiro Aditamento, conforme aplicável, que:

(i) ~~é sociedade anônima de economia mista~~ Emissora e a Fiadora são sociedades anônimas de capital aberto ~~devidamente organizada, constituída e existente de acordo com~~, com existência válida e em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) ~~(iii)~~ a Emissora está devidamente autorizada ~~a~~ pelos seus órgãos societários competentes celebrar ~~esta~~ presente Escritura de Emissão, ~~e Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita,~~ a emitir as Debêntures e a cumprir ~~todas as~~ suas respectivas obrigações ~~nestes~~ previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo, ~~então,~~ sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários ~~e obtidas todas as autorizações necessárias~~ necessários para tanto;

(iv) a Fiadora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a outorgar a Fiança e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão a ela aplicáveis, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) ~~(iii)~~ os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, ~~e o Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita têm~~ têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vii) ~~(iv)~~ a celebração desta Escritura de Emissão, ~~do Contrato de Garantia e do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta~~ e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem ~~nenhuma~~ nenhum(a) (i) disposição legal, ~~contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma~~ ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral ~~da qual a Emissora tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão~~ que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas controladas sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora, nem irão resultar em: ~~(a)~~ (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em ~~qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (b) rescisão de qualquer~~ quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora ou da Fiadora e/ou de suas controladas;

~~(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigos 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);~~

(viii) ~~(vi)~~ ~~detém nesta data todas as~~ com relação à Fiadora e à Emissora, exceto pelas informações constantes dos seus respectivos Formulários de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores (“Formulários de Referência”), detêm e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças ~~relevantes~~ (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;

~~(vii) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem~~

~~constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;~~

(ix) com relação à Emissora e suas Subsidiárias Relevantes, têm todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular cumprimento do objeto dos contratos de concessão celebrados pela Emissora e/ou pelas suas Subsidiárias Relevantes, estando todas elas válidas, exceto por aquelas: (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; (c) por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e não estejam sendo questionadas nos termos da alínea “b” deste item; ou (d) nos casos em que a ANEEL, o poder concedente ou demais autoridades públicas de forma unilateral exija ou determine o término da vigência dos alvarás, licenças (inclusive ambientais, quando aplicáveis), autorizações, concessões ou aprovações, conforme aplicáveis, sem que decorra de um descumprimento de obrigação por parte da Emissora e/ou da Fiadora;

~~(viii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante;~~

(x) as informações constantes dos seus Formulários de Referência, na data em que foram apresentadas, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;

(xi) os registros de emissores de valores mobiliários da Fiadora e da Emissora estão atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(xii) ~~(ix)~~ seu balanço patrimonial e ~~a~~ correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014, e 2015 e demais informações financeiras fornecidas pela Emissora até a Data de Emissão das Debêntures 2022, 2023 e 2024, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira da Emissora na aludida data e o resultado operacional da Emissora referente ao período encerrado em tal data, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações off-balance). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, (a) não houve nenhum Impacto Efeito Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão

que não tenha sido ~~devidamente sanado~~divulgado pela Emissora; ao mercado por meio de fato relevante; (b) não houve qualquer operação ~~envolvendo a Emissora,~~ fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para ~~a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendos~~suas atividades e para esta Emissão; e (c) não houve aumento substancial de seu endividamento;

(xiii) ~~(x) não há~~exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora e a Fiadora não foram intimadas e/ou cientificadas sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação em andamentopendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou a Fiadora, que possa ~~afetá-la, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes aos Projetos~~resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) ~~(xi) a Emissora não tem~~têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xv) ~~(xii) observa, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que:~~ (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (c) não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;

(xvi) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, (a) os trabalhadores ~~são da Emissora e da Fiadora estão~~ devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; ~~(cb) cumpre~~a Emissora e a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; ~~(dc) cumpre~~a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, ~~bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos; (e) detém;~~ (d) detêm todas as permissões, licenças, ~~registros,~~ autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ~~exceto por aquelas em processo de renovação e cujo protocolo do pedido de renovação tenha sido realizado ao menos 120 (cento e vinte) dias antes da respectiva data de término de validade; e (f) possui;~~ e (e) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ~~exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente ou que não possam causar um Impacto~~em todos os casos, exceto por (1) descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com

relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (2) descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;

~~(xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na Junta Comercial do Estado competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão, a Oferta Restrita e as Garantias Reais; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; (d) pelos registros do Contrato de Garantia e seus aditamentos nos cartórios competentes e notificações necessárias nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (e) pela anuência da ANEEL para constituição da Cessão Fiduciária;~~

~~(xiv) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita relativas à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;~~

(xvii) ~~(xv)~~ os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora ou a que se referem (conforme aplicável);

~~(xvi) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias;~~

~~(xvii) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;~~

(xviii) até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o em seu conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, conforme aplicável, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em com relação àquelas matérias àqueles pagamentos que estejam sendo, questionados de boa-fé, discutidas ou contestados pela Emissora ou Fiadora na esfera judicial ou

administrativamente administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

~~(xix) a Emissora mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;~~

~~(xx) a Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que nem a Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras, nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem de quaisquer controladoras para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pegar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;~~

(xix) ~~(xxi)~~ tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros ~~remuneratórios~~ Remuneratórios das Debêntures, acordados por livre vontade ~~da Emissora~~, em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto (a) se tais determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora,

conforme o caso; ou (b) se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou (c) pelas informações constantes do Formulário de Referência;

(xxi) cumpre todos os aspectos de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) se tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso; ou (b) se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou (c) pelas informações constantes do Formulário de Referência vigente nesta data;

~~(xxii) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial a Emissora~~ está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; exceto com relação àqueles pagamentos que (a) estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) não possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou (c) pelas informações constantes do Formulário de Referência;

~~(xxiii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;~~ exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos, exceto por (a) descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública; e às Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora e suas respectivas controladas e administradoras, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas controladas;

~~(xxv) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a continua conformidade com as referidas normas (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”).~~cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios; e

~~9.2. A Emissora se obriga a manter as declarações e garantias de que trata a Cláusula 9.1 acima até a integral quitação de todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.~~

(xxvi) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

~~Endereço: Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, Recife/Pernambuco~~

Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro

CEP 20.030-000 – Rio de Janeiro, RJ

At.: ~~Sr. Luiz~~Srs. Fernando Henrique ~~Olsen Lubi~~ Tel.: ~~(81) 3229-2449~~Costa Pinheiro e Livia
Sendra Coelho Nogueira

~~e-mail: luizhl@chesf.gov.br~~

Tel.: (21) 2514-5257

E-mail: fernando.pinheiro@axia.com.br / livia.nogueira@axia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes Tel.: (21) 3514-0000

e-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para a Fiadora:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro

CEP 20.030-000 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Livia Sendra Coelho Nogueira

Tel.: (21) 2514-5257

E-mail: fernando.pinheiro@axia.com.br / livia.nogueira@axia.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP: 06029-900, Osasco/SP

At.: Srs. Rosinaldo Batista Gomes / João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo Telefone: (11) 3684-9444 / 3684-7911 / 3684-2852

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br/4010.jbsouza@bradesco.com.br/4010.custodiarf@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

~~Para a CETIP:~~

~~**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**~~

~~Endereço: Al. Xingú, nº 350, 1º andar CEP 06455-030, Alphaville, Barueri/SP~~

~~At.: Superintendência de Valores Mobiliários Telefone: (11) 3111-1596~~

~~e-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br~~

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na [CETIP B3](#); e **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, [tais](#) ~~como esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia.~~

10.7. Lei Aplicável

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Boa-fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Foro

10.9.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

~~Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.~~

10.10. ANEXOS Aditamentos

~~I Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão;~~

10.10.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

~~II Enquadramento do Projeto, por meio da Portaria nº 144, expedida pelo Ministério de Minas e Energia;~~

10.11. Assinatura Digital

~~III Enquadramento do Projeto, por meio na Portaria nº 18, expedida pelo Ministério de Minas e Energia;~~

10.11.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

~~IV Metodologia de Cálculo do Índice IDBPL;~~

10.11.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

~~V Modelo de Declaração do Valor do IDBPL e RLSD Projetados; e VI – Metodologia De Cálculo do Índice RLSD.~~

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO (BOOKBUILDING)

~~[●]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.~~

Pelo presente instrumento,

~~EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Jaco Velosino, nº 290, 3º andar, salas 301 a 304, CEP 52.061-410, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.029.911/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”); e~~

~~OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).~~

CONSIDERANDOS

~~CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram em 31 de março de 2017 o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o nº [●] (“Debêntures” e “Escritura”, respectivamente);~~

~~CONSIDERANDO QUE foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimentos organizado pelo Coordenador Líder (“Coordenadores” e “Procedimento de Bookbuilding”, respectivamente), que resultou na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e~~

~~ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente [●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. (“Aditamento”).~~

~~Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.~~

1. AUTORIZAÇÃO

~~1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas Cláusulas 2.2.2 e 3.6.6 da Escritura,~~

~~não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de ou aprovação da Emissora para sua realização.~~

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

~~2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 da Escritura.~~

3. ALTERAÇÕES

~~3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“2.2.2 Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.6.6 abaixo).”~~

~~3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.6 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“3.6.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelo Coordenador Líder, que resultou na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado, por meio de aditamento a esta Escritura, conforme disposto na Cláusula 2.1.2 acima.”~~

~~3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a $[\bullet]\%$ $([\bullet])$ ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:~~

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

~~J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;~~

~~VNa = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;~~

~~Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:~~

$$\text{(Del)} \quad \text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

~~Taxa = $[\bullet]$, conforme no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão através de aditamento;~~

~~DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos~~

~~Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”~~

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

~~4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.~~

~~4.2. Todas as disposições da Escritura que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura.~~

~~4.3. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.~~

Estando assim, ~~as Partes~~, certas e ajustadas, ~~firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.~~ as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

~~{Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura} {assinaturas}~~

ANEXO II

PORTARIA Nº 144, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



66

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 82, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Localização	Município de Muro do Chapéu, Estado de Bahia
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, compreendida por quatro Unidades Geradoras e Linhas de Transmissão de Alta Tensão.
Série	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Projeto	48000.001422/2015-13

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001422/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a presente Portaria.

Art. 2º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter a submissão pública da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Contrato Acionário, conforme Cláusula Decima Segunda do Contrato de Concessão nº 008/2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anexo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com efeitos restritos, do Anexo de Enquadramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitas às penalidades legais, inclusive aquelas previstas no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Projeto	Lei nº 12.431, de 2011-ANEEL
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Lote nº 001/2011-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - São Clemente III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação São Clemente III; II - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Campina Grande III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Campina Grande III; III - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Extremoz II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de onze quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Extremoz II; IV - Linha de Transmissão Campina Grande III - Campina Grande III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de onze quilômetros, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Campina Grande III; V - Subestação São Clemente III, em 500 kV; VI - Subestação Ceará-Mirim II, em 500/230 kV, com Banco de Autotransformadores Monofásicos de 450 MVA, mais uma Fase Reservada de 200 MVA; VII - Subestação Campina Grande III, em 500/230 kV, com Banco de Autotransformadores Monofásicos de 600 MVA, mais uma Fase Reservada de 200 MVA; VIII - Estação de Linha, Instalações de Barra, Módulo Geral 150 e 230 kV, Compostas por Linhas de Barras em 230 kV - 15/150 MVA na Subestação Ceará-Mirim II e na Condição, Barras de Linha e São Clemente.

Inspeções Operacionais, Manutenções regulares e demais atividades necessárias ao funcionamento, operação, proteção, controle, manutenção, administração e apoio.	
IX - Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV de 450 MVA cada mais uma Fase Reservada de 150 MVA, na Subestação São Clemente III, respectivamente Circuitos de Transformadores, Instalações de Barra, Módulo Geral 138 kV, Banco de Capacitores e sua Condição, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações integrantes do conjunto (incluindo as dependências), operação, proteção, controle, manutenção, administração e apoio.	
X - Tensões de Linha de Transmissão, em 230 kV, entre o Posto de Subestação de Linha de Transmissão, em 230 kV, São Clemente III e Subestação Ceará-Mirim II, em Circuito Duplo, com extensão aproximada de onze quilômetros, mais Barras de Linha correspondentes na Subestação Ceará-Mirim II, no Tensões de Linha de Transmissão, em 230 kV, entre o Posto de Subestação de Linha de Transmissão, em 230 kV, São Clemente III e Subestação Campina Grande III.	
XI - Estações de C1 e C2 e a Subestação Campina Grande III, em dois Circuitos Duplos com extensão aproximada de onze quilômetros e quadros de manobra, entre Estação de Linha correspondente na Subestação Campina Grande III e a estação do Engenho de São Clemente III, em Estação de Linha da Subestação São Clemente III, Estação II e Campina Grande III.	
Titular	Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.
CNPJ/MF	14.029.911/0001-36
Pessoa Jurídica responsável pela SFE	Rafael Sfe
CNPJ/MF	02.988.014/0001-04, e 33.541.348/0001-16
Localização	Estação de Linha de Transmissão de Muro do Chapéu, Estado de Bahia
Série	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Projeto	48000.001422/2015-13

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.796, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003142/2015-17. Interessado: Usina Hidrelétrica Itacara S.A. Objeto: Transferir, do Concorrente UHE Itacara, contratado pela empresa Itacara Energia Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para a empresa Usina Hidrelétrica Itacara S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.859.108/0001-30, a concessão referente à Usina Hidrelétrica Itacara I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE PIR 02/7960-2.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, regulada por meio do Contrato de Concessão nº 01/2015-MME-UHE Itacara I, localizada no município de Apremê, no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.793, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001734/2016-48. Interessado: Geradora Eólica Ventos de São Rafael SFE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Itaguçu - Gentio do Ouro II, circuito simples, 230 kV, 37 km de extensão, que interliga a Subestação Itaguçu à Subestação Gentio do Ouro II, localizada nos municípios de Gentio do Ouro e Itaguçu da Bahia, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.799, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.799. Processo nº 48500.002344/2008-12. Interessado: Bom Sucesso Agroindustrial Ltda. Objeto: (i) alterar, de 51.000 kW para 26.000 kW, a Potência Instalada da UTE Bom Sucesso, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE AIG 030530-8.01, outorgada por meio da REA nº 4.072/2013, c/c REA nº 5.054/2015, localizada no município de Goiânia, estado de Goiás; (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à UTE Bom Sucesso e (iii) registrar a Potência Líquida de 23.600 kW da UTE Bom Sucesso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de abril de 2016

Nº 1.006 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003565/2015-28, decide: (i) extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica São Francisco - CHESF, com 2.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulo Afonso, estado da Bahia; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a extinção da concessão, por decurso de prazo, da Usina Hidrelétrica Araras, outorgada a CHESF por meio do Decreto nº 44.446, de 29 de agosto de 1958, localizada no município de Vargem, estado do Ceará.

Nº 1.007 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003565/2015-28, decide: (i) extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica São Francisco - CHESF, com 2.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulo Afonso, estado da Bahia; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a extinção da concessão, por decurso de prazo, da Usina Hidrelétrica Araras, outorgada a CHESF por meio do Decreto nº 44.446, de 29 de agosto de 1958, localizada no município de Vargem, estado do Ceará.

Nº 1.008 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003565/2015-28, decide: (i) extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica São Francisco - CHESF, com 2.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulo Afonso, estado da Bahia; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a extinção da concessão, por decurso de prazo, da Usina Hidrelétrica Araras, outorgada a CHESF por meio do Decreto nº 44.446, de 29 de agosto de 1958, localizada no município de Vargem, estado do Ceará.

Nº 1.015 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004392/2010-51, decide: (i) determinar a transferência, em até 90 dias, da LT 230 kV For do Chapéu - Xuxoré e da LT 230 kV For do Chapéu - Guirita à Eletrolon Centrais Elétricas S.A., detentora do Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL, cujo objeto consiste na SE For do Chapéu 230/138 kV, e para o qual deverá ser transferida a SE UHE For do Chapéu, conforme reconstitui o Edital do Leilão 008/2010; (ii) determinar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS apurar e encaminhar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de 30 dias, as perdas de energia associadas à UHE For do Chapéu, conforme especificado no item (iii); (iii) determinar que a CCEE constabíle as perdas, em até 30 dias após a apuração das perdas de energia pelo ONS, as quais deverão ser corrigidas, imediatamente, pelo IPCA, considerando os valores e períodos apurados a seguir: (a) a 1,5% da energia gerada ou consumida da UHE For do Chapéu desde a data em que a For do Chapéu Energia S.A. - FCE deixou de pagar as tarifas elétricas até a concessão da For Grande Energia S.A. - RGE; (b) a 1,5% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE For do Chapéu e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação For do Chapéu, desde a concessão da RGE até a publicação desta decisão; e (iii) a 1,5% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE For do Chapéu e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação For do Chapéu, a partir da publicação desta decisão até a efetiva transferência e incorporação das instalações de transmissão de interesse restrito da usina pela Eletrolon no Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL; (iv) determinar que seja descontada parte da RAP da Eletrolon no Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL, referente ao O&M das instalações da SE For do Chapéu, enquanto as instalações de interesse restrito da UHE For do Chapéu não forem transferidas da FCE à Eletrolon; (v) determinar o decréto a que se refere o item (ii) seja calculado concomitante ao cálculo do adicional de RAP a que fará jus a Eletrolon para operar e manter as linhas de transmissão de interesse restrito em 230 kV que serão transferidas da FCE para esta transmissão; e (vi) encaminhar o processo à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, com a colaboração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, acompanhar o cumprimento das determinações.

Nº 1.019 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006572/2012-30, decide: não conceder, haja vista a intempetividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Pará - Cepisa. Decide ainda, de ofício, cancelar a Não Conformidade N.º 2, e assim, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 15/2015-SFE, para R\$ 44.816,69 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, por infração relacionada à prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Nº 1.028 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004288/2014-91, decide: (i) conceder o requerimento administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 13/2009-ANEEL, celebrado em 26/2/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; e com relação ao pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão 13/2009-ANEEL, (ii) por encerrar os autos do Processo ao Ministério de Minas e Energia - MME, para decisão final, com a recomendação de indeferimento do pedido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201605200066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

PORTARIA Nº 18, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Nº 26, segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

JSSV 1677-7042

73



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso

VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48300.006383/2016-00. Interessado: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de

Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 08.014.025/911(0001)-6, para os fins do art. 3º da Lei nº 11.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005218/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.785, de 19 de abril de 2016, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA				
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA				
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO				
01 Nome Empresarial	02 CNPJ		(11) 3138-7000	
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02.998.611/0001-04		
03 Logradouro	04 Número			
Rua Casa de Amor		1.155		
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP		
gr Andar	Vila Olimpia	04546-004		
08 Município	09 UF	10 Telefone		
São Paulo	SP			
DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Nordeste (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.875, de 19 de abril de 2016)			
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica compreendendo: I - Complementação do módulo de infraestrutura geral, em 88 kV, com a instalação de um módulo de infraestrutura de manobras; II - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4A, 28,8 Mvar; III - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4B, 28,8 Mvar; e IV - Instalação do módulo de conexão dos bancos de capacitores em derivação BCA - 4A e BCA - 4B, em 88 kV, arranjo barra dupla a 3 charvets.			
Período de Execução	De 28-4-2016 a 28-12-2017.			
Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF			
Nome	CPF		</	

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna públicos os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades Administrativas autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de sua competência e, considerando o disposto no art. 11 da Portaria GM/MDIC nº 104, de 21 de outubro de 2016, e no §9º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, na forma do Anexo desta Portaria, os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades deste Ministério autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho, no período de 6 de fevereiro de 2017 a 6 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os Planos de Trabalho constantes desta Portaria consolidam, mas não substituem, as atividades e metas contidas no Plano de Trabalho assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo dirigente máximo da Unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

ANEXO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	MÉTRICA	META
CORRECEDORIA		
Elaboração e análise de documentos	Faixa A - 80 horas Faixa B - 10 horas Faixa C - 10 horas 10 horas	Faixa A - 60 horas Faixa B - 27,5 horas Faixa C - 27,5 horas 34 horas
Análise Complexa (Química/Admissibilidade/Investigação preliminar/ Investigação preliminar pericial/ Arquivamento / Seleção de amostras de PRLs e Sindicatos) / Sindicatos acidentados / Relatores Anistia		
Análise de Processos Disciplinares - PAD em Sindicatos Partes (Análise de Recursos/ Petição/ Manifestação de opinião)	40 horas (= 8horas para cada acusado além do primeiro)	32 horas (= 8horas para cada acusado além do primeiro)
Inspeção Convencional - Planejamento da inspeção ou Elaboração de Relatório pelo Coordenador de Inspeção	44 horas	34 horas
PAD/PAR Sindicatos - Elaboração de Minuta de Termo de Indicação pelo Presidente/ Responsável da Comissão (análise exarante de processo disciplinar, definição das sanções, com a especificação das faltas, das sanções e da capacidade legal)	42,5 horas (= 3,75horas para cada acusado além do primeiro)	34 horas (= 3horas para cada acusado além do primeiro)
PAD/PAR Sindicatos - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/ Responsável da Comissão (análise exarante de processo disciplinar, definição das sanções, com a especificação das faltas, das sanções e da capacidade legal)	80 horas (= 7,5horas para cada acusado além do primeiro)	72 horas (= 6horas para cada acusado além do primeiro)
Sindicatos Investimentos - Investigação Preliminar - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/ Responsável da Comissão	42,5 horas	34 horas
Sindicatos Periciais - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/ Responsável da Comissão	42,5 horas (= 7,5 horas para cada acusado além do primeiro)	34 horas (= 6 horas para cada acusado além do primeiro)
Análise de conflitos ou demandas sobre conflitos de interesses, nepotismo, etc.	Até 16 horas	Até 12horas
GABINETE DO MINISTRO (ASSESSORIA INTERNACIONAL)		
Elaboração de pareceres e encaminhamentos para o Ministro	5 dias úteis	4 dias úteis
Organização de visitas de trabalho internacionais do Ministro	15 dias úteis	11 dias úteis
Monitoramento de notícias de imprensa sobre temas de interesse do Ministério	4 horas	4 horas
Análise preliminar de temas de interesse do Ministério	4,5 dias úteis	3,5 dias úteis

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/intel>, pelo código 00012017020600073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE "IDBPL" FINANCEIRO DA FIADORA

Fórmula de Cálculo do IDBPL

O IDBPL Índice Financeiro é calculado a partir da divisão da Dívida ~~Bruta da Emissora pelo Patrimônio Líquido da Emissora (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil~~ Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a saber:

A) Dívida Bruta da Emissora (*1):

1 Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

<u>(-)</u>	<u>Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários;</u>
<u>(-)</u>	<u>Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas;</u>
<u>(+/-)</u>	<u>Empréstimos e Financiamentos (Passivo Circulante) RGR de Outras Empresas;</u>
<u>(-)</u>	<u>Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu.</u>

2 EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Fiadora deverá ter a seguinte composição: Resultado do Exercício

<u>(+)</u>	<u>Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar Provisão IR e CSLL;</u>
<u>(+)</u>	<u>Empréstimos e Financiamentos (Passivo Não-Circulante) Resultado Financeiro;</u>
<u>(+)</u>	<u>Debêntures (Passivo Circulante e Não-Circulante) Amortização e Depreciação;</u>

3 Ajustes

~~(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda do Contrato de Financiamento ou de qualquer outra dívida~~

<u>(-)</u>	<u>Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;</u>
<u>(-)</u>	<u>Plano de aposentadoria Extraordinária;</u>
<u>(-)</u>	<u>Provisões/Reversões Operacionais;</u>
<u>(-)</u>	<u>Ganho na venda de Controladas;</u>
<u>(-)</u>	<u>Receita Societária Total de Transmissão;</u>
<u>(+)</u>	<u>Recebimento Total de Receita Anual Permitida;</u>

[Link-to-previous setting changed from on in original to off in modified.]

~~B) Patrimônio Líquido da Emissora:~~

~~(+) Patrimônio Líquido Consolidado;~~

~~C) IDBPL = (A) / (B)~~

(*) índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

ANEXO VII

PORTARIA Nº 144, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DO VALOR DO IDBPL E RLSD PROJETADOS

[Local e data]¹

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

e-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Ref.: 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A. sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF – Declaração do Valor do IDBPL e RLSD Projetados

Prezados Senhores,

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro de San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26300042509, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”), vem, pela presente, declarar, para fins do disposto no subitem (c) do item (i) da Cláusula 6.1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf (“Escritura”), que nesta data o valor dos indicadores IDBPL e RLSD Projetados corresponde a [●], conforme memórias descritivas de cálculo anexas.

Todos os termos não definidos na presente declaração devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

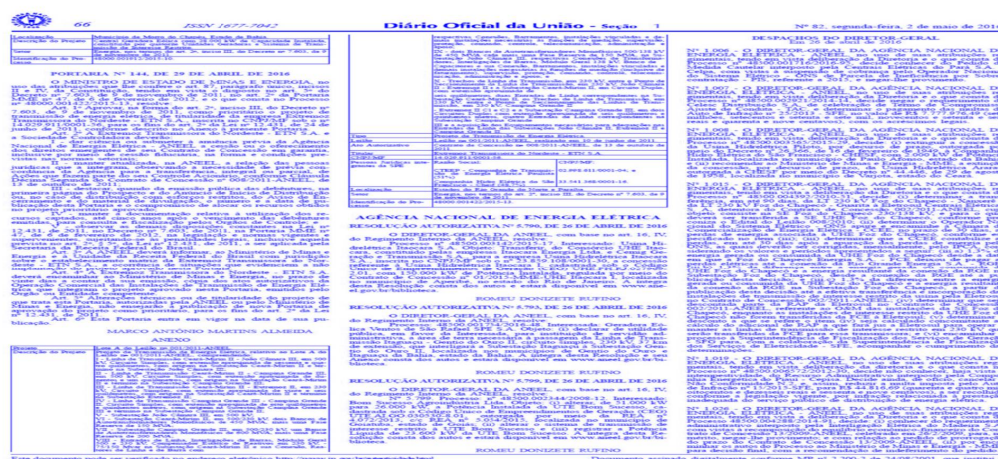
Nome:

Cargo:

[incluir memória descritiva de cálculo na sequência]

Nome:

Cargo:



~~¹ A presente declaração deve ser fornecida anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.~~

ANEXO VIII

PORTARIA Nº 18, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Nº 26, segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

73



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48300.006383/2016-00. Interessado: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de

Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.039.911/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005218/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.785, de 19 de abril de 2016, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se as penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial			02 CNPJ
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista			02.998.611/0001-04
03 Logradouro			04 Número
Rua Casa de Azeite			1.155
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP	
2º Andar	Vila Olímpia	04545-004	
08 Município	09 UF	10 Telefone	
São Paulo	SP	(11) 3138-7000	
DADOS DO PROJETO			
11 Nome do Projeto	Reforços na Subestação Nordeste (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.875, de 19 de abril de 2011)		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica compreendendo: I - Complementação do módulo de infraestrutura geral, em 88 kV, com a instalação de um módulo de infraestrutura de manobra; II - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4A, 28,8 Mvar; III - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4B, 28,8 Mvar; e IV - Instalação do módulo de conexão dos bancos de capacitores em derivação BCA - 4A e BCA - 4B, em 88 kV, através barra dupla a 3 circuitos.		
Período de Execução	De 28/4/2016 a 28/12/2017		
Localidade do Projeto (Município(s))	Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo		
PRESIDENTE RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
12 Nome: Renaldo Pinheiro Filho	CPF: 05.254.178-10		
Nome: Marcos José Lopes Filho	CPF: 710.763.104-15		
Nome: Carlos Santos Pereira Cruz	CPF: 251.266.718-98		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
13 Bens	5.989.003,38		
Serviços	1.402.294,78		
Outros	440.820,51		
Total (1)	7.831.918,67		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
14 Bens	5.435.020,56		
Serviços	1.243.686,09		
Outros	400.990,98		
Total (2)	7.188.698,52		

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna públicos os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades Administrativas autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de sua competência e, considerando o disposto no art. 11 da Portaria GM/MDIC nº 304, de 21 de outubro de 2016, e no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, na forma do Anexo desta Portaria, os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades deste Ministério autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho, no período de 6 de fevereiro de 2017 a 6 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os Planos de Trabalho constantes desta Portaria consolidam, mas não substituem, as atividades e metas contidas no Plano de Trabalho assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo dirigente máximo da Unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

ANEXO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	MÉTRICA	META	
CORREGEDORIA	Elaboração e análise de estatísticas	Faixa A - 80 horas Faixa B - 50 horas Faixa C - 30 horas 18 horas	Faixa A - 60 horas Faixa B - 35 horas Faixa C - 20 horas 14 horas
	Análise Complexa (Demanda/Admissibilidade: Investigações preliminares pertinentes / Arquivamento / Solução de impugnação de PIS e Cofins / Sindicância administrativa / Relatório Anual)		
	Análise de Processos Disciplinares - PAD em Sindicância Paulista (Análise: Relatório Final/ Manifestação de defesa)	40 horas (= 40 horas para cada acusado além do primeiro)	32 horas (= 32 horas para cada acusado além do primeiro)
	Processo Disciplinar - Planejamento da atuação em Elaboração de Relatório pelo Coordenador de Inquérito	44 horas	34 horas
	PAD/PAR/Sindicância - Elaboração de Mapa de Tensão de Inquérito pelo Presidente Responsável da Comissão (análise exaustiva de procedimentos disciplinares, definição das imputações, com a especificação dos fatos, das provas e da caracterização legal)	42,5 horas (= 3,75 horas para cada acusado além do primeiro)	34 horas (= 34 horas para cada acusado além do primeiro)
	PAD/PAR/Sindicância - Elaboração de Mapa de Tensão de Inquérito pelo Presidente Responsável da Comissão (análise exaustiva das defesas, com a caracterização da imputação final, da comissão, conclusão quanto à responsabilidade ou não dos envolvidos)	90 horas (= 7,5 horas para cada acusado além do primeiro)	72 horas (= 6 horas para cada acusado além do primeiro)
	Sindicância Investigativa: Investigação Preliminar - Elaboração de Mapa de Tensão Final pelo Presidente Responsável da Comissão	42,5 horas	34 horas
	Sindicância Perante o Juri - Elaboração de Mapa de Tensão Final pelo Presidente Responsável da Comissão	42,5 horas (= 7,5 horas para cada acusado além do primeiro)	34 horas (= 6 horas para cada acusado além do primeiro)
	Análise de consultas ou demandas sobre conflitos de interesses, nepotismo, etc.	Até 18 horas	Até 15 horas
	GABINETE DO MINISTRO (ASSESSORIA INTERNACIONAL)	Elaboração de relatório e encaminhamento para o Ministro	5 dias úteis
Organização jurídica de vigência internacional do Ministro		15 dias úteis	12 dias úteis
Monitoramento de publicações, documentos, sites, redes de interesse do Ministério		4 dias úteis	3,5 dias úteis
Análise internacional de temas de interesse do Ministério		5 dias úteis	4 dias úteis
Elaboração de pareceres jurídicos		10 dias úteis	8 dias úteis

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017020600073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE "RLSD"

Fórmula de Cálculo do RLSD

O RLSD é calculado a partir da divisão da Receita Líquida dos Projetos atrelados ao Contrato de Concessão pelo Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), considerando as informações do centro de custo relativos aos Projetos, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Receita Líquida dos Projetos:

(+)	Receita Anual Permitida no exercício dos Projetos
(-)	Pagamento do Programa de Integração Social
(-)	Pagamento de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
(-)	Pagamento de Pesquisa e Desenvolvimento
(-)	Pagamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica
(-)	Pagamento da Reserva Global de Reversão
(-)	Pagamento da Contribuição dos Associados da ONS

B) Serviço da Dívida das Debêntures (*1):

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros

~~(*1) O serviço da dívida engloba apenas a dívida oriunda das Debêntures.~~

Summary report: Litera Compare for Word 11.11.0.158 Document comparison done on 31/10/2025 18:35:13	
Style name: Default Style	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: 1-EXTZ_1_Escritura-Aditamentoa_uq0.docx	
Modified filename: 2-CHESF_3oAditamentoaEscritura_uq1.docx	
Changes:	
<u>Add</u>	1042
Delete	961
Move From	131
<u>Move To</u>	131
<u>Table Insert</u>	4
Table Delete	2
<u>Table moves to</u>	0
Table moves from	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	13
Embedded Excel	0
Format changes	0
Total Changes:	2284



AXIA ENERGIA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Uma empresa AXIA Energia

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.541.368/0001-16

NIRE 2630004937-6 | Código CVM 332-8

ANEXO IV

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADO

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Pelo presente instrumento,

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 3328, em fase operacional, com sede na Cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE nº 2630004937-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”), na qualidade de sucessora por incorporação da **Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A.**;

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes

cláusulas, termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 31 de março de 2017, a Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. (“Extremoz” ou “Emissora Originária”), na qualidade de emissora originária de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Debêntures”) e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.*” (“Escritura de Emissão”);

(ii) conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), realizada em [=] de [=] de 2025, os Debenturistas, detentores de [=]% ([=] por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram a celebração do Aditamento, para reformar e consolidar os dispositivos previstos na Escritura de Emissão, incluindo, dentre outros, **(1)** a extinção e consequente liberação integral da Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão) outorgada pela Emissora nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” celebrado, em 31 de março de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, **(2)** a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança, pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão e **(3)** a revisão dos Eventos de Inadimplemento, da cláusula de obrigações, dos quóruns aplicáveis para deliberações e de outros dispositivos aplicáveis, assim como a exclusão dos índices financeiros vigentes e sua substituição por índice financeiro a ser medido no nível da Fiadora; e [Nota : A ser alinhado conforme versão final da AGD.]

(iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, naquilo que lhe é cabível para refletir as deliberações mencionadas acima;

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Este Aditamento deverá ser interpretado de acordo com as seguintes regras:

(i) exceto se de outra forma aqui disposto, os termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados têm o significado a eles atribuído neste Aditamento, mesmo quando posteriormente ao seu uso, e os termos aqui utilizados, mas não definidos, têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão;

- (ii) todos os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa;
- (iii) todas as referências contidas neste Aditamento a normas e a outros instrumentos representam uma referência a tais normas e instrumentos tais como modificados de tempos em tempos, na forma como se encontrem em vigor na data deste Aditamento;
- (iv) a exemplificação por meio do uso da palavra “inclui” e de suas derivadas deve ser interpretada como se a expressão “sem limitação” as acompanhasse; e
- (v) contam-se em dias corridos todos os prazos deste Aditamento que não estiverem expressamente vinculados à contagem em “Dias Úteis”, assim definidos como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e que os bancos comerciais estejam autorizados a funcionar na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Considerando a liberação da Garantia Real e a outorga da Fiança, as Partes acordam em alterar o título da Escritura de Emissão, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF”*.

2.2. Em decorrência extinção e liberação integral da Garantia Real, nos termos estipulados na AGD, a Emissora foi liberada de todas as obrigações por ela assumidas em decorrência da Garantia Real. Deste modo, as Partes desejam **(i)** excluir toda e qualquer referência à *“Cessão Fiduciária”*, *“Contrato de Cessão Fiduciária”* e *“Garantia Real”*; e **(ii)** excluir as Cláusulas 2.4 e 4.16 da Escritura de Emissão.

2.3. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, formalizado mediante aditamento à Escritura de Emissão em 20 de abril de 2017, desejam as Partes **(i)** excluir toda e qualquer referência à *“Procedimento de Bookbuilding”*; e **(ii)** excluir a Cláusula 2.2.2 e o **Anexo I** da Escritura de Emissão.

2.4. Em razão das alterações acordadas entre as Partes neste Aditamento e conforme aprovado na AGD, a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma do **Anexo A** deste Aditamento.

3. FORMALIDADES

3.1. Nos termos dos artigos 129, 130, parágrafo 3º, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da inclusão da Fiança, nos termos da Cláusula 2 acima, este Aditamento será levado a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*.) contendo a chancela digital deste Aditamento registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

4.3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as obrigações por elas assumidas nos termos da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. . As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste

instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

5.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, as Partes, a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.6. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Recife, [=] de [=] de 2025.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[Segue página de assinaturas]

Página de assinaturas do “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF”.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Pelo presente instrumento,

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 3328, em fase operacional, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE nº 2630004937-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”), na qualidade de sucessora por incorporação da **Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A.**;

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. sociedade*

incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para fins dessa Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e que os bancos comerciais estejam autorizados a funcionar na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base: **(a)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. (doravante “ETN S.A.”) realizada em 31 de março de 2017 (“AGE da ETN S.A.”), na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas na Cláusula 2.1 abaixo), bem como de seus termos e condições; e **(ii)** a autorização à Diretoria da ETN S.A. para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE da ETN S.A., incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e **(b)** nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da ETN S.A. realizada em 31 de março de 2017 (“RCA da ETN S.A.” e, em conjunto com a AGE da ETN S.A., os “Atos Societários da ETN S.A.”).

1.1.2. A incorporação da ETN S.A. pela Emissora, e a consequente assunção da dívida das Debêntures, foi aprovada nos termos da Assembleia Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2019 (“AGE da CHESF – Incorporação”) e a celebração do “*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF*” (“Terceiro Aditamento”) foi aprovada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [=] de [=] de 2025 (“AGE da CHESF – Reforma da Escritura de Emissão” e, em conjunto com a AGE da CHESF – Incorporação, as “Aprovações Societárias da CHESF”).

1.1.3. A outorga da Fiança em favor dos Debenturistas foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em [=] de [=] de 2025 (“RCA da Fiadora”).

2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da ETN S.A., sociedade incorporada pela Emissora, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), nos termos desta Escritura de Emissão (“Debêntures”), foi realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo primeiro e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, os Atos Societários da ETN S.A. foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) e publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (“DOEP”) e no “*Jornal Diário de Pernambuco*”.

2.1.2. A ata da AGE da CHESF – Incorporação foi arquivada na JUCEPE e publicada no jornal “*Folha de Pernambuco*” (“Jornal de Publicação da Emissora”). A AGE da CHESF – Reforma da Escritura de Emissão **(i)** será divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso IV e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como **(ii)** será devidamente registrada na JUCEPE e publicada no Jornal de Publicação da Emissora, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A ata da RCA da Fiadora será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal “*Valor Econômico*”, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do jornal “*Valor Econômico*” na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão deverão ser formalizados conforme a legislação e regulamentação vigente.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.2.1. Esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregou ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

2.2.2. [reservado]

2.2.3. Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura dos eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Emissão foi realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”).

2.3.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderia vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do *“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”*, em vigor na Data de Emissão (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que fossem expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do envio, pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.4. [reservado]

2.5. Distribuição, Negociação e Depósito

2.5.1. As Debêntures foram depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente no ambiente da CETIP; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as

negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP. Após a Data de Emissão, os sistemas da CETIP foram incorporados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”)

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderiam ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), são considerados “Investidores Qualificados”: **(a)** “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem, por escrito, sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e **(e)** os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais, apenas, se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.6. Enquadramento dos Projetos

2.6.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos abaixo) como prioritários, por meio da Portaria nº 144, expedida pelo Ministério de Minas

e Energia, em 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2016, e da Portaria nº 18, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, em 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2017, que se encontram anexas à presente Escritura de Emissão como **Anexo II** e **Anexo III**, respectivamente (em conjunto, “Portarias”).

2.7. Registro desta Escritura de Emissão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.7.1. Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá ser registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartório de RTD”).

2.7.2. A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social **(a)** realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, comercialização de energia, inclusive a comercialização varejista, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades; **(b)** participar de processos de inovação e pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; **(c)** prestar serviços de laboratório, certificação, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica; **(d)** explorar empresarialmente direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Emissora, relacionados ao setor energético; **(e)** explorar empresarialmente direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de energia e de telecomunicações; **(f)** associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Emissora, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; **(g)** executar serviço de aerolevanteamento

relacionado a telecomunicações, geração, transporte e transmissão de energia.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de janeiro de 2017 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão foi realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão foi de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme para o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e em regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., celebrado entre a ETN S.A. e o Coordenador Líder"* ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder pôde acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinou declaração atestando, especialmente, mas não limitadamente, a

respectiva condição de Investidor Profissional e que estava ciente e declara que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.6.4. Não existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizou o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

3.6.5. [reservado]

3.6.6. A Emissora comprometeu-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.7. A Emissora obrigou-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.8. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.6.9. Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.10. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e refletido nesta Escritura de Emissão.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será

também responsável pela escrituração das Debêntures.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela ELTN S.A. por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para os objetivos dos Projetos, conforme detalhados abaixo.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

(a) o Projeto objeto da Portaria nº 144, de 29 de abril de 2016, com as seguintes características:

Objetivo do Projeto	Implantação de sistema de transmissão de energia elétrica e instalações de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, composto pelas seguintes instalações nos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte: (a) Subestação (i) Ceará Mirim II 500/230kV, que contém 2 (dois) bancos de autotransformadores de 600 MVA, conexões, 3 (três) interligações de barra, 1 (um) banco de reator de barra 550 kV -3x 60,5 MVar e 1 (um) banco reator de linha 550 kV – 3 X 40,3 MVar; (ii) João Câmara III 500/138kV, que contém 2 (dois) bancos de autotransformadores de 450 MVA, conexões e interligação de barra; (iii) Campina Grande III 500/230kV, que contém 1 (um) banco de autotransformador de 600 MVA, conexões, 2 (duas) interligações de barra, 1 (um) banco reator de barra 550 kV -3 X 60,5 MVar e 1 (um) banco de reator de linha 550 kV – 3 X 40,3 MVA; e (b) Linha de Transmissão (i) seccionamento em 500kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II – João Câmara III, com extensão aproximada de 63,58km; (ii) seccionamento em 500kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II - Campina Grande III, com extensão aproximada de 192,03km; (iii) seccionamento em 230kV, em circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II - Extremoz II (CHESF), com extensão aproximada de 19,08km; e (iv) seccionamento em 230kV, em circuito simples, entre o seccionamento LT Campina Grande III - Campina Grande II (CHESF), com extensão aproximada de 9,72km (“<u>Projeto</u>”).
Data de Início do Projeto	13 de outubro de 2011.

Fase atual do Projeto	Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída.
Data de encerramento do Projeto	O Projeto foi 100% (cem por cento) concluído e está 100% (cem por cento) operacional desde 27 de junho de 2016.
Volume estimado de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto	Os custos totais de investimentos no Projeto estão estimados em R\$573.080.817,71 (quinhentos e setenta e três milhões, oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto) provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do investimento total dos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto), considerando o Valor Total da Emissão.

(b) o Projeto Adicional objeto da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2017, com as seguintes características:

Objetivo do Projeto Adicional	(1) Implantação de reforços na Subestação Campina Grande III, para (i) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; (ii) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; (iii) instalação do segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e (iv) instalação de um Módulo de Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e (v) instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e (2) Implantação de Reforços na Subestação João Câmara III, para
--------------------------------------	---

(i) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; (ii) complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; (iii) complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; (iv) instalação do terceiro Banco de Autotransformadores monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; (v) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; (vi) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; (vii) complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; (viii) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; (ix) complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; (x) instalação do quarto Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; (xi) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; (xii) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; (xiii) instalação de três Reatores de Barra Monofásicos, em 500 kV, de 3 x 50 Mvar; (xiv) instalação de um Módulo de Conexão de Reator Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; (xv) instalação de um Reator de Barra monofásico, em 500 kV, de 50 Mvar, com finalidade de reserva; (xvi) complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.515, de 13 de outubro de 2015); e (xvii) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, na Semi-Barra em que serão conectados o 3º e 4º Bancos de Transformadores 500/138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.515, de 13 de outubro de 2015) (“Projeto Adicional” e, em conjunto com o Projeto, “Projetos”).

Data de Início do Projeto Adicional	(1) Maio/2015 (2) Março/2016
Fase atual do Projeto Adicional	Na presente data, a implementação do Projeto Adicional está 100% (cem por cento) concluída.
Data de encerramento do Projeto Adicional	O Projeto Adicional foi 100% (cem por cento) concluído e está 100% (cem por cento) operacional desde 14 de março de 2016.
Volume estimado de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto Adicional	Os custos de investimentos no Projeto Adicional estão estimados em: (1) R\$83.107.125,54 (oitenta e três milhões, cento e sete mil, cento e vinte cinco reais e cinquenta e quatro centavos), e (2) R\$21.966.177,89 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), num montante total de R\$105.073.303,43 (cento e cinco milhões, setenta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto Adicional, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto) provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do investimento total dos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto), considerando o Valor Total da Emissão.

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures são escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo considerada a “Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão: a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusulas 5.1 desta Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Oferta de Resgate Obrigatória, ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, e em observância ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 15 de janeiro de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 168.000 (cento e sessenta e oito mil) Debêntures.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, Atualização Monetária a cada período, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma :

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(a) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (c) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (d) Considera-se “Data de Aniversário”: todo dia 15 (quinze) de cada mês;.
- (e) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.
- (f) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

“ NI_{kp} ” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“ NI_{k-1} ” = conforme definido acima; e

“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm.

4.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.2.1.3.1. Observado o disposto na Cláusula 4.2.1.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.2.1.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.2.1.3.2. A Fiadora, de maneira irrevogável e irretratável, concorda, reconhece e aceita que, na hipótese de substituição do IPCA nos termos da Cláusula 4.2.1.3.1 acima, a Fiança continuará vigente. Em nenhuma hipótese tal substituição importará em novação, alteração, extinção ou qualquer espécie de modificação da Fiança, permanecendo vigentes e exigíveis todos os termos, condições, obrigações e garantias assumidas pela Fiadora, nos exatos termos originalmente pactuados, inclusive quanto à sua extensão, valor, forma de atualização monetária e demais condições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.2.1.4. Caso o IPCA ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a vigor, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou no caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação: **(i)** se, na data de realização ou na data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, tiver sido transcorrido o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução

CMN 4.476”) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação e caso, na data de realização ou na data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, não tenha sido transcorrido o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária, serão utilizadas para apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.2.1.6. Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.15 abaixo.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0291% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = 7,0291;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.3. Período de Capitalização; Capitalização de Juros Remuneratórios:

4.3.1. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto à 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas datas indicadas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

#	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1.	15/09/2017

2.	15/03/2018
3.	15/09/2018
4.	15/03/2019
5.	15/09/2019
6.	15/03/2020
7.	15/09/2020
8.	15/03/2021
9.	15/09/2021
10.	15/03/2022
11.	15/09/2022
12.	15/03/2023
13.	15/09/2023
14.	15/03/2024
15.	15/09/2024
16.	15/03/2025
17.	15/09/2025
18.	15/03/2026
19.	15/09/2026
20.	15/03/2027
21.	15/09/2027
22.	15/03/2028
23.	15/09/2028
24.	15/01/2029

4.4. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto à 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma descrito na 1ª coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais descritos na 2ª coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado”).

#	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado*
1.	15-set-17	6,5000%
2.	15-mar-18	2,1390%
3.	15-set-18	2,1858%
4.	15-mar-19	2,5140%

5.	15-set-19	2,5788%
6.	15-mar-20	2,6471%
7.	15-set-20	2,7190%
8.	15-mar-21	3,1056%
9.	15-set-21	3,2051%
10.	15-mar-22	4,3046%
11.	15-set-22	4,4983%
12.	15-mar-23	6,1594%
13.	15-set-23	6,5637%
14.	15-mar-24	7,4380%
15.	15-set-24	8,0357%
16.	15-mar-25	9,2233%
17.	15-set-25	10,1604%
18.	15-mar-26	11,3095%
19.	15-set-26	12,7517%
20.	15-mar-27	16,1538%
21.	15-set-27	19,2661%
22.	15-mar-28	25,0000%
23.	15-set-28	33,3333%
24.	15-jan-29	100,0000%

* Informar com 4 casas decimais.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos

em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que **(i)** venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, de 21 de julho de 2022, ou de norma que a substitua (“Resolução CMN 5.034”), nos termos abaixo previstos.

4.10.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”):

(i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;

(ii) a parcela do Valor Nominal Atualizado a ser amortizada, acrescida **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive),

até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(iii) valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – e a data prevista dos respectivos pagamentos dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização programados;

FCt = valor projetado dos Juros Remuneratórios e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = 7,0291% a.a.

4.10.3. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa prevista na Cláusula 4.10.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado após os referidos pagamentos.

4.10.4. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

4.10.5. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.2 acima, deverá constar **(i)** a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 4.10.

4.10.6. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.10.7. Observado o disposto na Cláusula 4.10.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

4.11. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total

4.11.1. Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.1.1. Após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto do inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").

4.11.1.2. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação devidamente assinada por seus representantes legais, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate, bem como deverá publicar aviso nos termos da Cláusula 4.13.1 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

4.11.1.3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, sendo que essa data deverá ser, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo de manifestação dos Debenturistas, conforme descrito abaixo; **(ii)** o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado,

sendo que o referido prazo deverá ser, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis a partir da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

4.11.1.4. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo: **(i)** caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo para manifestação, conforme Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a confirmação do Resgate Antecipado. A Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado total das Debêntures após o término do prazo de manifestação dos Debenturistas e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data; ou **(ii)** caso não haja a adesão de titulares representando a totalidade das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.

4.11.1.5. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula 4.11.1 será equivalente ao saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido: **(i)** dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculado *pro rata temporis* desde o início do Período de Capitalização aplicável até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora (“Preço de Oferta de Resgate”).

4.11.1.6. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.1.7. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à B3 por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.11.1.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.11.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.11.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo, conforme o caso, da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução CMN nº 4.476 ou de outra forma, desde que venha a ser

legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observe o prazo de, no mínimo, 4 (quatro) anos contado da Data de Emissão; e (ii) o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

4.11.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 4.11.2.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.11.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”):

(i) Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.2.1.1, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista dos respectivos pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programados;

FCt = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.2.2.1 desta Escritura de Emissão.

4.11.2.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.11.2.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.2.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido, nos termos da Cláusula 4.11.2.3 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios).

4.11.2.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: **(i)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser

novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no jornal de publicação utilizado pela Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.chesf.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”).

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3.

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

4.15.5. Caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na Data de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na Data de Emissão, em qualquer das hipóteses, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) (a.1) desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, em normativos do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) aplicáveis, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (a.2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431 e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar a resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (b) acrescer aos pagamentos do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado e Juros Remuneratórios das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na Data de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.15.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item “(a.2)” da Cláusula 4.15.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá acrescer aos pagamentos valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

4.16. [reservado]

4.17. Oferta de Resgate Obrigatória

4.17.1. Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle da Fiadora (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora) ("Evento de Aquisição"), desde que legalmente permitido, a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (exclusive), e eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (em conjunto, a "Oferta de Resgate Obrigatória", "Obrigação de Oferta de Resgate" e "Preço de Resgate", respectivamente).

4.17.2. Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.13, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 ("Editais da Obrigação de Oferta de Resgate").

4.17.3. O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** informações sobre o Evento de Aquisição; **(ii)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate ("Prazo de Exercício"); **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício ("Data do Resgate Obrigatório"); e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

4.17.4. Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures.

4.17.5. O pagamento do Preço de Resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3, ou **(ii)** pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17.6. A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis, no que couber.

4.17.7. Para fins da Cláusula 4.17.1 acima, as Partes acordam que:

(i) “Aquisição Originária de Controle da Fiadora” significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, passando a Fiadora a ter controle direto ou indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido e, consequentemente, a Emissora a ter controle indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo “controle” o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se, cumulativamente **(a)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente atribuída anteriormente à Data de Integralização; e **(b)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, à última classificação de risco (*rating*) da Emissão obtida pela Emissora antes da ocorrência de uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 6.1, (xxix) desta Escritura de Emissão);

(ii) “Evento de Alteração de Risco” será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora: **(a)** durante o Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora; ou **(b)** após a conclusão da Aquisição Originária de Controle da Fiadora; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina (“Agência de Classificação de Risco”, cuja definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação dos serviços relativos às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.1 (xxvi) abaixo, seja retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle da Fiadora, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle da Fiadora;

(iii) “Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora” significa o período com início na data (“Data de Anúncio”) que ocorrer primeiro entre **(a)** o primeiro anúncio público pela ou em nome da Fiadora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle da Fiadora; ou **(b)** a data

do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Fiadora (conforme abaixo definido) e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle da Fiadora ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Fiadora, o Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

(iv) “Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Fiadora” significa qualquer anúncio público ou declaração da Fiadora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle da Fiadora em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como **(a)** uma potencial Aquisição Originária de Controle da Fiadora razoavelmente provável, ou, alternativamente, **(b)** uma declaração pública da Fiadora, de qualquer licitante potencial ou não ou de qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle da Fiadora ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

4.17.8. A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis e as disposições da Cláusula 4.18, no que couber.

4.17.9. Para fins da presente Escritura de Emissão, será considerada como “Agência de Classificação de Risco” para atribuição de classificação de risco da Fiadora, considerando a emissão do Relatório de Rating – Aquisição de Controle, qualquer uma das seguintes agências: Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina.

4.18. Garantia Fidejussória

4.18.1. A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e

extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto na Cláusula 4.19.2 abaixo (“Fiança”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

4.18.2. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.18.3. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

4.18.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.18.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.18.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.18.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.18.8. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.18.9. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique

qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.18.10. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.18.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.18.12. Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos desta Cláusula 4.19 vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures.

4.18.13. Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 121.999.776.000,00 (cento e vinte e um bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil reais), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1 a Cláusula 5.3.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses.

5.2. Vencimento Antecipado Automático

5.2.1. Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Subsidiária Relevante” significa qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, que represente mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Fiadora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;

(iii) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, (no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora e/ou a Fiadora atuem como garantidoras, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deixem de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

(iv) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); **(a)** seja instaurado por solicitação da Emissora e/ou da Fiadora ou de uma das Subsidiárias Relevantes (independentemente do respectivo deferimento); ou **(b)** decretado contra a Emissora e/ou da Fiadora ou uma das Subsidiárias Relevantes;

(v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) questionamento judicial pela Emissora, sociedades controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão; ou

(vii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, desde que não suspensa ou revertida em 30 (trinta) dias contados da data da referida decisão.

5.3. Vencimento Antecipado Não Automático

5.3.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.1 a 5.2.1 acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Inadimplemento”):

(i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;

(ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, observado o devido processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;

(iv) revelarem-se falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;

(v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora ou da Fiadora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora ou pela Fiadora;

(vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou **(b)** que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a esta Escritura; ou **(c)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto **(a)** se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora que impactem: **(a)** o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou **(b)** a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;

(ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se

(a) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) transferidas para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16 ou para qualquer outra companhia aberta registrada na CVM cuja participação societária esteja consolidada nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora, hipóteses em que a respectiva cessionária passará a ser a “emissora” das Debêntures, desde que, em qualquer dos casos, seja mantida a Fiança prestada pela Fiadora (“Operação Autorizada – Controladas Fiadora”); ou (c) transferida para a Fiadora, hipótese em que a Fiança será extinta e a Fiadora passará a ser a “emissora” das Debêntures (“Operação Autorizada – Fiadora” e, em conjunto com a Operação Autorizada – Controladas Fiadora, “Operações Autorizadas”);

(x) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, exceto se (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada; ou (b) não acarretar na redução da classificação de risco da Emissão para um patamar inferior a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída durante a Oferta Restrita;

(xi) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser emissores de valores mobiliários registrados na CVM;

(xii) não atingimento, pela Fiadora, durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 4,25x (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“Índice Financeiro”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Fiadora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do Anexo I à esta Escritura de Emissão). O múltiplo do Índice Financeiro descrito acima deixará automaticamente de ser exigível nesta Emissão caso a Fiadora (em decorrência de emissões da Fiadora e/ou de suas controladas com garantia fidejussória da Fiadora) não esteja mais sujeita ao Índice Financeiro em todas as operações no âmbito do mercado de capitais local, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que emissões de mercado de capitais local realizadas pela Fiadora (ou por controladas da Fiadora com garantia fidejussória da Fiadora) e que (a) estejam sujeitas a Índice Financeiro; e (b) sejam subscritas exclusivamente (ou garantidas) por bancos de fomento locais ou internacionais ou agências multilaterais de crédito, não serão consideradas para fins desta Cláusula;

(xiii) inadimplemento pela Emissora ou pela Fiadora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;

(xiv) inadimplemento por quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Fiadora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;

(xv) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula [4.17] acima;

(xvi) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, exceto **(a)** por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do respectivo grupo econômico da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, o qual inclui a Emissora e/ou a Fiadora, as Controladas direta e indiretas da Emissora e/ou da Fiadora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora e/ou a Fiadora possuam participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle) (cada qual, um “Grupo Econômico”), incluindo incorporação pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer Subsidiária Relevante ou outras controladas ou investidas da Emissora ou da Fiadora; ou **(b)** caso não ocorrida exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora ou da Fiadora; **(1)** desde que **(x)** a sociedade resultante da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, for ou passar a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, ou se a companhia resultante da referida operação seja a própria Emissora ou a Fiadora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora ou pela Fiadora no âmbito de constituição de uma joint venture; e, cumulativamente, **(y)** as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou **(2)** se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(3)** nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não

concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(4)** no caso de operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária, se não resultar na perda pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) a (3) acima não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (4)). Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xvii) caso a Fiadora deixe de deter o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), isto é, que deixe de ser controladora indireta da Emissora (sendo certo que a hipótese de deixar de ser controladora direta para ser controladora indireta da Emissora não configurará um Evento de Inadimplemento), exceto se decorrente de uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora, desde que sejam observados os requisitos na Cláusula [4.17] acima;

(xviii) protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Fiadora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(b)** pago ou cancelado(s) no prazo legal; ou **(c)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(xix) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, exceto **(a)** por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma *joint venture* pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por Subsidiárias Relevantes), **(b)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; **(c)** se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou

quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, ou, ainda, se a referida operação resultar em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, desde que tais garantias desoneradas tenham valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação, **(d)** se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra (ou seja, o valor contábil dos ativos adquiridos ou investidos seja, de forma agregada, no máximo, 20% (vinte por cento) menor do que o valor contábil do ativo vendido, cedido locado ou alienado, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora (“Representatividade”), **(e)** operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, incluindo operações de arrendamento de plantas; ou **(f)** caso a Emissora, Fiadora ou Subsidiária Relevante (conforme o caso) tenha realizado operação de aquisição de ativos (inclusive participações societárias) que tenham, no mínimo, a mesma Representatividade do ativo da operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão no período de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) anterior à realização de referida operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão; ou **(g)** nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens “a” a “f” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Fiadora à época da respectiva operação;

(xx) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.2.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

5.3.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado que os titulares das Debêntures deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.5. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3.4 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8 abaixo, observado que os titulares das Debêntures poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.6. Observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3.4 acima; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.3.4, ou **(c)** não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.3.5 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.7. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas relativas à alterações na redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.2.1 e 5.3 acima, deverão observar as regras de instalação, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8 abaixo, e serão aprovadas por votos de titulares das Debêntures que representem, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.3.3 e 5.3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

5.3.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.3.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.3.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.3.10. Com relação às Operações Autorizadas – Controladas Fiadora, caso implementadas, para evitar quaisquer dúvidas, os percentuais previstos nas Cláusulas 5.2.1 e 5.3 desta Escritura de Emissão continuarão a ser calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, e não com base nas demonstrações financeiras da cessionária.

5.3.11. Os investidores ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária,

incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, a implementação da Operação Autorizada, bem como a celebração do aditamento correspondente à esta Escritura de Emissão.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, prorrogável por sucessivos períodos caso a Emissora justifique não ser possível disponibilizar a informação no referido prazo;

(d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução

da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;

(f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e

(h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCISDF dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(iii) informar o Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM, conforme requerido pela

Resolução CVM 80;

(v) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observados os termos desta Escritura de Emissão, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** a Agência de Classificação de Risco; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(vi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(viii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

(ix) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(x) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;

(xi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora, ou aqueles cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por **(a)**

aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou **(b)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xiv) comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xv) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;

(xvi) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(xvii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xviii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

(xix) ressalvado o disposto no item [**“Erro! Fonte de referência não encontrada.”**] abaixo, cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais

que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, exceto **(1)** alegados descumprimentos questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou **(2)** aqueles que não causarem Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxi) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xxii) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

(xxiii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;

(xxiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, agindo em nome e benefício da Emissora, toda e qualquer lei,

regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora (“Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxv) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

(xxvi) **(a)** atualizar anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco das Debêntures; **(b)** divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: **(aa)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou **(bb)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

(xxvii) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Fiadora, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissão, para fins da Obrigação de Oferta de Resgate prevista na Cláusula [Erro! Fonte de referência não encontrada.] acima (“Relatório de Rating – Aquisição de Controle”), devendo:

(a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e

(b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis.

6.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto a Fiança estiver em vigor, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão encaminhar ao Agente Fiduciário **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Fiadora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; **(2)** relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Fiadora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; e **(3)** declaração, assinada por representante legal da Fiadora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: *(I)* que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; *(II)* a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; *(III)* que os bens e ativos da Fiadora foram mantidos devidamente segurados; e *(IV)* que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(ii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade da Fiança e/ou de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Fiadora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(iii) caso a Fiadora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração

de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(iv) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Fiadora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

(v) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;

(vi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, agindo em nome e benefício da Fiadora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou

estrangeira; e

(vii) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, o Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e

(xii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Instrução CVM 583, inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário.

7.2. Substituição

7.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la.

7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (ii) da Cláusula 7.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a

efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

7.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3. Deveres

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (iv) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o

registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(v) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;

(vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(vii) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(ix) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(d) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; e

(f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

(x) colocar o relatório de que trata a alínea (ix) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e no seu escritório;

- (xi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xii)** comunicar a Emissora acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures;
- (xiii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (xiv)** solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário ou conforme solicitação dos Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xvii)** notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
- (xviii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;
- (xix)** encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida; e
- (xx)** disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

7.4. Atribuições Específicas

- 7.4.1.** Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará

de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i)** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (ii)** requerer a falência da Emissora as garantias não forem suficientes, conforme deliberação dos Debenturistas;
- (iii)** tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iv)** tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão; e
- (v)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

7.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 7.5.1 acima, após deliberação por unanimidade das Debêntures em Circulação tomada na Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula VIII abaixo. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

7.4.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

7.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo

sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5. Remuneração do Agente Fiduciário

7.5.1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (a) das garantias; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.5.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.5.4. As parcelas dos itens acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de

Emissão.

7.5.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.

7.5.6. Os serviços propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações. Não estão incluídos nesta proposta os serviços de controle da carteira de recebíveis.

7.5.7. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

7.6. Despesas

7.6.1. A remuneração não incluiu as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.6.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.6.3. Os ressarcimentos a que se referem as Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 acima serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, ou pela CVM.

8.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.13 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas.

8.2.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.2.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.2.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.2.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.7. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou

deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; **(b)** acionistas controladores da Emissora; **(c)** administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*), pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

8.4.2. A modificação relativa às características e condições das Debêntures que implique em alteração ou exclusão de **(i)** Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso e aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** Valor Nominal Unitário; **(vi)** condições para a Aquisição Facultativa; **(vii)** inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; e/ou **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto pelas alterações referidas na Cláusula 8.4.1 acima.

8.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (waiver prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.2.1 e 5.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 8.4.1 acima.

8.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.6. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

8.5. Mesa Diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1.1. A Emissora e a Fiadora, declaram e garantem, cada uma, ao Agente Fiduciário, na data de assinatura do Terceiro Aditamento, conforme aplicável, que:

(i) a Emissora e a Fiadora são sociedades anônimas de capital aberto, com existência válida e em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) a Emissora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a

cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a Fiadora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a outorgar a Fiança e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão a ela aplicáveis, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum(a) **(i)** disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(ii)** contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas controladas sejam parte; ou **(iii)** obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora ou da Fiadora e/ou de suas controladas;

(viii) com relação à Fiadora e à Emissora, exceto pelas informações constantes dos seus respectivos Formulários de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores ("Formulários de Referência"), detêm e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;

(ix) com relação à Emissora e suas Subsidiárias Relevantes, têm todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular cumprimento do objeto dos contratos de concessão celebrados pela Emissora e/ou pelas suas Subsidiárias Relevantes, estando todas elas válidas, exceto por aquelas: **(a)**

que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; **(c)** por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e não estejam sendo questionadas nos termos da alínea “b” deste item; ou **(d)** nos casos em que a ANEEL, o poder concedente ou demais autoridades públicas de forma unilateral exija ou determine o término da vigência dos alvarás, licenças (inclusive ambientais, quando aplicáveis), autorizações, concessões ou aprovações, conforme aplicáveis, sem que decorra de um descumprimento de obrigação por parte da Emissora e/ou da Fiadora;

(x) as informações constantes dos seus Formulários de Referência, na data em que foram apresentadas, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;

(xi) os registros de emissores de valores mobiliários da Fiadora e da Emissora estão atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(xii) seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações *off-balance*). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante; **(b)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(c)** não houve aumento substancial de seu endividamento;

(xiii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora e a Fiadora não foram intimadas e/ou cientificadas sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou a Fiadora, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;

(xv) **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(c)** não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;

(xvi) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, **(a)** os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora e a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(d)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(e)** possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em todos os casos, exceto por (1) descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (2) descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xvii) os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);

(xviii) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, conforme aplicável, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora ou Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;

(xxi) cumpre todos os aspectos de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência vigente nesta data;

(xxii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que **(a)** estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** não possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;

(xxiii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos, exceto por **(a)** descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora e suas respectivas controladas e administradores, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas controladas;

(xxv) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios; e

(xxvi) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro

CEP 20.030-000 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Livia Sendra Coelho Nogueira

Tel.: (21) 2514-5257

E-mail: fernando.pinheiro@axia.com.br / livia.nogueira@axia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes Tel.: (21) 3514-0000

e-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para a Fiadora:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro

CEP 20.030-000 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Livia Sendra Coelho Nogueira

Tel.: (21) 2514-5257

E-mail: fernando.pinheiro@axia.com.br / livia.nogueira@axia.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP: 06029-900, Osasco/SP

At.: Srs. Rosinaldo Batista Gomes / João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo Telefone: (11) 3684-9444 / 3684-7911 / 3684-2852

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br / 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiartf@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o

vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tal como esta Escritura de Emissão.

10.7. Lei Aplicável

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Boa-fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Foro

10.9.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.10. Aditamentos

10.10.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

10.11. Assinatura Digital

10.11.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

10.11.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

ANEXO I

ÍNDICE FINANCEIRO DA FIADORA

O Índice Financeiro é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a saber:

1 Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

(-)	Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários;
(-)	Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas;
(-)	RGR de Outras Empresas;
(-)	Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu.

**2 EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Fiadora deverá ter a seguinte composição:
Resultado do Exercício**

(+)	Provisão IR e CSLL;
(+)	Resultado Financeiro;
(+)	Amortização e Depreciação;

3 Ajustes

(-)	Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;
(-)	Plano de aposentadoria Extraordinária;
(-)	Provisões/Reversões Operacionais;
(-)	Ganho na venda de Controladas;
(-)	Receita Societária Total de Transmissão;
(+)	Recebimento Total de Receita Anual Permitida;

(*) índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

ANEXO II

PORTARIA Nº 144, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



66

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 82, segunda-feira, 2 de maio de 2016

Localidade	Ministério de Minas do Chapéu, Estado de Bahia
Descrição do Projeto	Central Geradora Elétrica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, construída por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Alta Tensão.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de setembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.00142/2015-13

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.00142/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911.0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à análise prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a pedido ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão nº 008/2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011;

III - destinar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anexo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizados da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Projeto	Lei nº 12.431, de 2011-ANEEL
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A de 400 kV do 001/2011-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - João Câmara III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com estacas na Subestação Ceará-Mirim II e terminais na Subestação João Câmara III; II - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Campina Grande III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com estacas na Subestação Ceará-Mirim II e terminais na Subestação Campina Grande III; III - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Extremoz II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com estacas na Subestação Ceará-Mirim II e terminais na Subestação Campina Grande III; IV - Linha de Transmissão Campina Grande III - Campina Grande III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com estacas na Subestação Campina Grande III e terminais na Subestação Campina Grande III; V - Subestação João Câmara III, em 500 kV; VI - Subestação Ceará-Mirim II, em 500/230 kV, dos Bancos de Autotransformadores Montados de 600 MVA, com uma Fase Ramada de 150 MVA; VII - Subestação Campina Grande III, em 500/230 kV, um Banco de Autotransformadores Montados de 600 MVA, com uma Fase Ramada de 200 MVA; VIII - Estação de Linha Interligação de Barra, Módulo Gerador 500 e 230 kV, Compensador Síntrico de Reativos em 230 kV, 75/150 MVA na Subestação Ceará-Mirim II e na Condição, Reservas de Linha e de Barra com:

Inspeções Capataes, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de operação, manutenção, controle, controle, telecomunicação, administração e apoio;
IX - dos Bancos de Autotransformadores Montados 500/138 kV em 400 MVA cada uma, com uma Fase Ramada de 150 MVA, na Subestação João Câmara III, respectivamente Condições de Transformação, Interligação de Barra, Módulo Gerador 138 kV, Banco de Capacitores e sua Condição, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de operação (inclusive de manutenção), supervisão, operação, controle, controle, telecomunicação, administração e apoio; e
X - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, entre o Posto de Subestação de Linha de Transmissão, em 230 kV, João Câmara II e Extremoz II e a Subestação Ceará-Mirim II, em Circuito Duplo, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, das Estações de Linha correspondentes na Subestação Ceará-Mirim II, os Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, entre o Posto de Subestação de Linha de Transmissão, em 230 kV, Campina Grande II e Extremoz II e a Subestação Campina Grande II, em dois Circuitos Duplos, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, entre as Estações de Linha correspondentes na Subestação Campina Grande II e Extremoz II e a Subestação Campina Grande II.

III e a aquisição dos Equipamentos necessários para adequações das Estações de Linha das Subestações João Câmara II, Extremoz II e Campina Grande II.

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Nome do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de abril de 2016

Nº 1.006 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001716/2016-91, decide conhecer do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Central Elétrica do Para S.A. - Celpa, com vistas a suspensão de cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação - FIS, referente a 2015, e nega-lhe provimento.

Nº 1.007 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003211/2014-14, decide negar o requerimento da Celcel Distribuição S.A., de celebração de Termo de Compromisso Ajuste de Condição - TAC, a determinar o pagamento das multas do Auto de Infração nº 25/2013 - SFE, no valor de R\$ 7.777.976,49 (sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com os acréscimos legais.

Nº 1.008 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003565/2015-29, decide: (i) extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica Piloto, por decurso de prazo, outorgada por meio do Decreto nº 26.366, de 16 de fevereiro de 1949, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com 2.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulo Afonso, estado da Bahia; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a extinção da concessão, por decurso de prazo, da Usina Hidrelétrica Araras, outorgada à CHESF por meio do Decreto nº 44.446, de 29 de agosto de 1958, localizada no município de Várzea, estado do Ceará.

Nº 1.015 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004392/2010-51, decide: (i) determinar a transferência, em até 90 dias, da LT 230 kV Foz do Chapeco - Ximenes e da LT 230 kV Foz do Chapeco - Guarani a Eletrolim Central Elétrica S.A., detentora do Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL, cujo objeto consiste na SE Foz do Chapeco 230/138 kV, e para o qual deverá ser transferida a SE UHE Foz do Chapeco, conforme preconiza o Edital do Leilão 008/2010; (ii) determinar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS apure e encaminhe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de 30 dias, as perdas de energia associada à UHE Foz do Chapeco, conforme especificado no item (iii); (iii) determinar que a CCEE contabilize as perdas, em até 30 dias após a apuração das perdas de energia pelo ONS, as quais deverão ser corrigidas, mensalmente, pelo IN-CA, considerando os valores e períodos apresentados a seguir: (a) 1,3% da energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapeco desde a data em que a Foz do Chapeco Energia S.A. - FCE deixou de pagar as perdas elétricas até a conexão da RGE na Subestação Foz do Chapeco, desde a conexão da RGE até a publicação desta decisão; e (iii) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapeco e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação Foz do Chapeco, a partir da publicação desta decisão até a efetiva transferência e incorporação das instalações de transmissão de interesse restrito da usina pela Eletrolim no Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL; (iv) determinar que seja descontada parte da RAP da Eletrolim no Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL, referente ao O&M das instalações da SE Foz do Chapeco, enquanto as instalações de interesse restrito da UHE Foz do Chapeco não forem transferidas da FCE à Eletrolim; (v) determinar o desconto a que se refere o item (iv) seja calculado concomitante ao cálculo do adicional de RAP a que faz jus a Eletrolim para operar e manter as linhas de transmissão de interesse restrito em 230 kV que serão transferidas da FCE para esta transmissora; e (vi) encaminhar o processo à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração SFG para, com a colaboração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, acompanhar o cumprimento das determinações.

Nº 1.019 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006572/2012-30, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Decisão anulada de ofício, cancelada a Não Conformidade N.º 2, e, assim, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 15/2015-SFE, para R\$ 44.816,69 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, por infração relacionada à prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Nº 1.026 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004788/2014-91, decide: (i) conhecer do requerimento administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. com vistas a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 13/2009-ANEEL, celebrado em 26/2/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; e com relação ao pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão 13/2009-ANEEL, (ii) por encerrar os autos do Processo ao Ministério de Minas e Energia - MME, para decisão final, com a recomendação de indeferimento do pedido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinado-digital>, pelo código 00012016050200066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

PORTARIA Nº 18, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Nº 26, segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

73



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso

VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48300.006383/2016-00. Interessado: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de

Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.039.911/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48300.005218/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.785, de 19 de abril de 2016, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02 CNPJ	02.998.611/0001-04
03 Logradouro	Rua Casca de Azeite	04 Número	1.155
05 Complemento	9º Andar	07 CEP	04546-004
08 Município	São Paulo	09 UF	SP
10 Telefone	(11) 2138-7000		
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Nordeste (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.785, de 19 de abril de 2011)		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica compreendendo: I - Complementação do subduto de infraestrutura geral, em 88 kV, com a instalação de um modelo de infraestrutura de manobra; II - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4A, 28,8 Mvar; III - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4B, 28,8 Mvar; e IV - Instalação do módulo de conexão dos bancos de capacitores em derivação BCA - 4A e BCA - 4B, em 88 kV, através barra dupla a 3 clavos.		
Período de Execução	De 28/4/2016 a 28/12/2017		
Localidade do Projeto (Município(s))	Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo		
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Rivaldo Passamai Filho	CPF: 056.244.178-50		
Nome: Marcos José Lopes Filho	CPF: 719.763.104-15		
Nome: Carlos Santos Pereira Cristini	CPF: 251.266.718-98		
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	5.989.003,38		
Serviços	1.402.294,78		
Quintos	440.620,51		
Total (1)	7.831.918,67		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	5.435.020,56		
Serviços	1.343.686,09		
Quintos	405.690,98		
Total (2)	7.184.400,52		

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna públicos os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades Administrativas autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de sua competência e, considerando o disposto no art. 11 da Portaria GM/MDIC nº 304, de 21 de outubro de 2016, e no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, na forma do Anexo desta Portaria, os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades deste Ministério autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho, no período de 6 de fevereiro de 2017 a 6 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os Planos de Trabalho constantes desta Portaria consolidam, mas não substituem, as atividades e metas contidas no Plano de Trabalho assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo dirigente máximo da Unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

ANEXO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	MÉTRICA	META
CORREGEDORIA		
Elaboração e análise de normativos	Faixa A - 80 horas Faixa B - 50 horas Faixa C - 30 horas	Faixa A - 60 horas Faixa B - 37,5 horas Faixa C - 20 horas
Análise Complexa (Demandas Administrativas / Investimentos preliminares / Investimentos preliminares patrimoniais / Arquivamento / Solicitação de isenção de PIS e Cofins / Solicitação de isenção de PIS e Cofins)	18 horas	14 horas
Análise de Processo Disciplinar - PAD no Sistema Paulista (Análise de Processo Disciplinar / Manutenção de mérito)	40 horas (= 40 horas para cada acusado além do primeiro)	32 horas (= 32 horas para cada acusado além do primeiro)
Inspeção Corretiva - Planejamento da Inspeção ou Elaboração de Relatório pelo Coordenador de Inspeção	44 horas	34 horas
PAD-PAR (Sindicância - Elaboração de Minuta de Termo de Indicação pelo Presidente Responsável da Comissão (análise exarante do procedimento disciplinar, definição das imputações, com a especificação dos fatos, das provas e da capacitação legal))	42,5 horas (= 3,75 horas para cada acusado além do primeiro)	34 horas (= 3 horas para cada acusado além do primeiro)
PAD-PAR (Sindicância - Elaboração de Minuta de Relatório Final pelo Presidente Responsável da Comissão (análise exarante das definições, com a elaboração da fundamentação final da comissão, conclusões quanto à responsabilização ou não dos envolvidos))	90 horas (= 7,5 horas para cada acusado além do primeiro)	72 horas (= 6 horas para cada acusado além do primeiro)
Sindicância Investigativa - Investigação Preliminar - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente Responsável da Comissão	43,5 horas	34 horas
Sindicância Patrimonial - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente Responsável da Comissão	42,5 horas (= 7,5 horas para cada acusado além do primeiro)	34 horas (= 6 horas para cada acusado além do primeiro)
Análise de consultas ou demandas sobre conduta de interesse, econômico (LAI)	Até 14 horas	Até 12 horas
GABINETE DO MINISTRO (ASSESSORIA INTERNACIONAL)		
Elaboração de informativo e encaminhamento para o Ministro	5 dias úteis	4 dias úteis
Organização e redação de telegrama internacional do Ministro	15 dias úteis	12 dias úteis
Monitoramento de publicações, acordos, sobre temas de interesse do Ministério	8 horas	6 horas
Análise aprofundada de temas de interesse do Ministério	4 dias úteis	3,5 dias úteis

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interacao/leis>, pelo código 00012017020600073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.